

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 9 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 8 do corrente das Directorias da Justiça e de Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos de 9 e portaria de 8 do corrente—Expediente de 9 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal no Maranhão, em maio ultimo.

Ministerio da Guerra—Portarias de 8 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 8 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral de Contabilidade—Requerimentos despachados das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Côte de Appellação.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Thesouro Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.  
MARCAS REGISTRADAS.  
PATENTES DE INVENÇÃO.  
ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez :

Foram promovidos na guarda nacional:

#### CAPITAL FEDERAL

##### 1° batalhão de infantaria

Estado-maior—A tenente-quartel-mestre, o alferes Abel Casemiro Nazeanzo.

1ª companhia—A alferes, o sargento-ajudante Francisco José da Silva Leitão e o sargento quartel-mestre Estevão Cypriano Alves.

##### 7° batalhão de infantaria

3ª companhia—A capitão, o tenente Oscar Joaquim Lopes.

##### 8° batalhão de infantaria

2ª companhia—A capitão, o tenente Joaquim da Fonseca Martins.

Foram nomeados para a mesma milicia:

##### 1° batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, José Vasques.

4ª companhia—Alferes, Olegário Joaquim Ortiz.

##### 3° batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Manoel da Rocha Corrêa.

##### 5° batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Raymundo de Vossio Brígido.

##### 6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Ajudante de ordens, o capitão Julio Luiz José Forain.

##### 16° batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Ananias José da Silva.

—Por outros da mesma data:

Foi classificado na 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital o tenente agregado ao 2º regimento de cavallaria da mesma milicia Bonifacio José de Sant'Anna;

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Hygino Costa.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado para o cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Antonio Marinho Pessoa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de julho de 1901

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim do serem cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelos juizes de direito da 2ª vara do Porto e da comarca de Paredes, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes aos inventarios orphanologicos a que se procedem por obito de Antonio Pinto Soares, José de Souza Dias e sua mulher Anna de Souza Dias.

—Foi nomeado Antonio Lourenço Porto para o logar do pharmaceutico da Casa de Correção desta Capital.

—Transmittiu-se ao prefaito do Districto Federal, em referencia ao officio n. 74, de 11 de junho findo, cópia do officio em que o chefe de policia desta Capital comunica haver providenciado para que não sofram desuatos, quando no exercicio de suas funções, os guardas municipais do districto de Santo Antonio.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:824\$998, subalternos do Instituto Benjamin Constant;

De 200\$, concertos no edificio do Tribunal Civil e Criminal;

De 4:624\$414, empregados, mestros, operarios livres e presos da Casa de Correção;

De 11:142\$, machinista-mór, pharmaceuticos, pessoal de visita, lancha das colonias, Laboratorio Bacteriologico, Instituto Serotherapico, Hospital Paula Candido e serventes da Directoria de Saude Publica;

Do 60\$, servente da Junta Commercial;

De 304\$166, no Estado do Paraná, aos herdeiros do finado escrivão do juizo seccional capitão Damaso Corrêa de Bittencourt, vencimentos relativos ao periodo de 10 de setembro a 22 de novembro de 1894.

—Requisitou-se o adiantamento da quantia de 6:998\$950 ao agente do Instituto de Surdos-Mudos.

—Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro Federal os titulos do montepio de D. Julia Sitarana de Oliveira e de seus filhos menores.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 11ª circumscripção Aquilino Salles e nomeado interinamente para esse logar Ildefonso de Moura e Silva.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente mez :

Foi nomeado o engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia.

Foram exonerados :

José Jorge Curvallhal, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia, visto haver accedido emprego estadual;

Carlos Infante de Castro, de idêntico logar na 1ª circumscripção do Estado do Pará, por exercer emprego estadual.

—Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De dois mezos, com vencimento, ao porteiro da Caixa de Amortização Paulino de Freitas;

De 60 dias, vencendo metade da diaria que percebe, ao escrevente das officinas da Imprensa Nacional José Antonio Marques Mariz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Elisa Jeronyma da Mesquita Cabral, pedindo eliminação da clausula de—usufructo, dotações e inalienáveis—na cautela de apolice n. 1.951.—Cumpra-se.

Paulino de Freitas, porteiro da Caixa de Amortização, pedindo justificação de faltas.—Venha por intermedio do inspector da repartição a que pertence.

*The Western Telegraph Company, Limited*, pedindo pagamento de conta.—Pague-se.

Manoel José Gonçalves Pereira, concessionario da loteria Agave Paranaense, recorrendo do acto pelo qual a fiscalização das loterias lhe impoz a multa de 3:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900.—De accordo com o parecer da maioria do conselho.

Emilia Brotero Corrêa de Sá e Benevides, viuva do ex-lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides, pedindo expedição de titulos de montepio. — Requeira ao Ministerio da Justiça.

José Macedo Portugal, recorrendo do despacho da fiscalização das loterias, que lhe impoz a multa de 20\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900. — De accordo com a maioria do conselho.

Pelo Sr. director:

Mathilde Greenhalgh Ferreira Lima, pedindo certidão.—Passo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1901

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 101—Tendo o Tribunal de Contas, por officio do respectivo presidente, n. 171, de 18 de junho proximo findo, communicado a este ministerio que, tendo sido as molestias de que resultou a invalidéz do chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Emilio Odebrecht adquiridas no exercicio de sua profissão, como consta da acta da inspecção a que foi submettido, deve a aposentadoria desse funcionario, por ser extraordinaria, reger-se pelo dispositivo do n. 2 do art. 481 do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1891, e não pelo do art. 480, que rege a aposentadoria ordinaria dos empregados daquella repartição, motivo por que resolveu, em sessão de 14 do referido mez do junho, julgar illegal a aposentadoria em questão, nos termos em que foi concedida no decreto de 28 de janeiro do corrente anno, peço vos dignéis do providenciar no sentido de ser expedido novo decreto de aposentadoria, de accordo com essa resolução.

— Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 69 — Para que este ministerio possa autorizar a expedição do titulo declaratorio de vencimento de inactividade do feitor aposentado do Arsenal de Guerra de Matto Grosso João Baptista da Silva, torna-se necessario que vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado o original ou certidão do termo de inspecção de saúde do mesmo aposentado, visto não poder ser aceito este documento por cópia, conformes remetteis com o vosso aviso n. 462, de 12 de junho proximo findo.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 45—Em resposta ao vosso aviso n. 619, de 15 de maio proximo passado, cabe-me declarar-vos que, segundo informa a secção dos proprios nacionaes, não consta que na cidade de Petropolis exista predio algum de propriedade da União.

— Ao Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 66 — Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 69, de 8 de junho proximo findo, autorizo-vos a mandar passar, a titulo de emprestimo, nos termos do art. 46 do regulamento de 2 de abril de 1887, a quantia de 200:000\$ da Caixa Economica para o Monte de Socorro.

Dia 9 de junho de 1901

Expediente do Sr. director:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 195—Em resposta ao vosso officio n.382, de 30 de maio ultimo, transmittindo o requerimento em que os empregados dessa Alfandega solicitam o abono da gratificação a que julgam ter direito pelo accrescimo de renda verificado entre a do primeiro trimestre do corrente anno e a do primeiro do anno anterior, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, considerando que o art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, não encerra disposição permanente o art. 2º n. 26 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, só se refere ao pagamento das gratificações a que, de conformidade com aquelle artigo, fizeram jus os empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas no exercicio de 1897, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, indeferir o mencionado requerimento.

N. 196 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e *The São Bento Gold Estates, Limited*, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar-vos a permittir, nos termos dos arts. 2º, § 3º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, o despacho livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino áquellas companhias.

— Ao inspector fiscal dos impostos de consumo Virgilio Rondelli:

N. 9 — Tendo o Sr. Ministro resolvido designar-vos, de accordo com o art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, para inspecionar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, assim vol-o communico para os devidos effectos.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Inspector, em comissão, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Antonio Roberto de Vasconcellos na petição encaminhada com o vosso officio n. 51, de 12 de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, justificar as faltas de comparecimento dadas pelo mesmo inspector, de 1 a 5 daquelle mez, por motivo de molestia.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 37 — Remetto-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, o incluso processo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra, n. 326, de 29

de abril proximo passado, relativo ao montepio e meio-soldo pretendidos por D. Candida Furtado de Mendonça, viuva do alferes do exercito Alvaro Furtado de Mendonça, afim de que, depois de apresentada pela mesma viuva a certidão das contribuições do montepio e pago o sello a que estão sujeitas as certidões de seu casamento, de nascimento de sua filha de nome Leonor e de obito de seu marido e de sua filha de nome Maria de Lourdos, seja devolvido, devidamente informado por essa delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123—Em resposta ao officio n. 85, de 27 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que D. Maria Conceição de Magalhães pedé se lhe mande abonar o montepio e meio-soldo a que se julga com direito, na qualidade de irmã viuva do finado alferes do exercito João Agobar de Oliveira, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu indeferir o pedido da supplicante, por não ter fundamento legal; porquanto o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, não cogitou de irmãs vivas para percepção de meio-soldo e a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, que lhes deu direito a montepio, não lhe é applicável por ser de data posterior á em que falleceu o dito alferes.

N. 124—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, proferido no officio n. 112, de 3 de junho proximo findo, com o qual encaminhastes o processo referente á habilitação para a percepção do meio-soldo que pretende D. Benvenuta Rodrigues de Freitas Bastos, recommendo-vos providencias para que esta senhora apresente nova justificação que satisfaça a exigencia do art. 3º, § 1º, n. 2, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 126, de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar nos termos dos arts. 2º, §§ 2º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de consumo e expediente, de uma roda helicoidal e um parafuso sem fim encomendados na Europa pelo chefe da comissão do melhoramento do porto desse Estado, para o serviço da draga *Gonçalves Ferreira*.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 57 — Verificando-se do processo que acompanhou o vosso officio n. 104, de 8 de junho ultimo, concernente á habilitação para o abono do meio soldo e montepio pretendidos por D. Angelica Monteiro da Cunha Lima, viuva do alferes do exercito Antonio da Cunha Lima, não estar devidamente sellada a inclusa certidão do pagamento das contribuições deste ultimo beneficio, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencieis no sentido de ser preenchida essa falta, afim de se poder resolver a respeito.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 2 do corrente mez, nomeando o inspector da Alfandega da Parahyba Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello para o logar do inspector, em comissão, da desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 2 do corrente mez, nomeando Alcides do Rego Monteiro para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parahyba.

**DELEGACIA FISCAL DO THESOURO FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO**

Demonstração da receita arrecadada no mez de maio de 1901, organizada em cumprimento da circular do Ministério da Fazenda n. 13, de 3 de março de 1900

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL			
			OURO	PAPEL		
<i>Ordinaria</i>						
Importação :						
1 Direitos de importação para consumo.....	34:684\$761	128:776\$548	34:684\$761	152:800\$027		
2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	—	3:693\$825				
3 Expediente das capatazias.....	—	6:555\$030				
4 Armazenagem.....	—	13:480\$574				
5 Taxa de estatística.....	—	384\$080				
Entrada, sahida, e estadia de navios:						
6 Imposto de pharões.....	333\$300	6\$700	951\$948	11\$212		
7 Imposto de docas.....	621\$648	4\$512				
Adicionaes :						
8 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas.....	—	—	—	369\$382		
Interior :						
11 Renda do Correio Geral.....	—	4:972\$510	—	21:841\$302		
15 Idem da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i> .....	—	45\$020				
16 Idem do Laboratorio Nacional de Analyses.....	—	70\$000				
26 Imposto do sello, a saber :						
Por verba.....	—	1:475\$169				
Adhesivo.....	—	10:513\$748				
27 Imposto de transporte :						
Maritimo.....	—	1:276\$840				
Terrestre.....	—	773\$865				
29 Dito sobre vencimentos e subsidios.....	—	2:135\$198				
33 Fóros de terrenos do marinha.....	—	81\$202				
35 Laudemios.....	—	118\$750				
37 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos etc.....	—	132\$000				
39 Taxa judiciaria.....	—	250\$000				
Consumo :						
42 Taxas sobre fumo.....	930\$700	3:059\$700			—	33:490\$332
Registro.....	2:120\$000					
43 Idem sobre bobidas.....	440\$320					
Registro.....	820\$000					
44 Idem sobre phosphoros.....	—					
45 Idem sobre o sal.....	5:724\$270					
Registro.....	340\$000					
46 Idem sobre calçados.....	243\$900					
Registro.....	20\$000					
47 Idem sobre velas.....	—					
48 Taxas sobre perfumarias :	230\$100					
Registro.....	40\$000					
49 Idem sobre especialidades pharmaceuticas.....	445\$820					
Registro.....	50\$000					
50 Idem sobre vinagre.....	—					
51 Idem sobre conservas e etc.....	—					
53 Idem sobre chapéos.....	—					
54 Idem sobre bengalás.....	—					
Registro.....	—					
55 Idem sobre tecidos.....	15:877\$982					
Registro.....	4:5:0\$000					
Renda a classificar.....	—	—	—	28:160\$796		

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
			OURO	PAPEL
<i>Extraordinaria</i>				
56 Montepio da Marinha.....	524\$298			
57 Idem Militar.....	281\$520			
58 Idem dos empregados publicos :				
Ministerios :				
Justiça e Negocios Interiores.....	150\$060			
Industria, Viação e Obras Publicas.....	276\$348			
Fazenda.....	302\$405	1:152\$631		
59 Indemnizações :				
Importancia entregue por officiaes, praças e outros para pagamento do que deviam á Fazenda Nacional.....	770\$734			
Idem descontada a praças do exercito e da armada etc. fardamento.....	3\$000			
Idem de sellos de menos encontrados no cofre do correio.....	705\$700	1:485\$434	—	2:638\$065
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate:				
65—2º Producto da cobrança da divida activa etc :				
Fóros de terrenos de marinha de 1900.....	72\$973			
Sellos ordinarios de 1900.....	3\$450			
Idem taxa devida de 1900.....	6\$400		111\$823	
65—3º Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas, etc. :				
Multas por infracção de leis e regulamentos.....	785\$428			
Differença de cambio.....	15\$899			
Renda da Capitania do Porto.....	943\$850			
Venda de generos, animaes, objectos e materias desnecessarios.....	1:580\$000	3:331\$177	—	3:443\$009
Fundo de garantia :				
66—1 Quota de 5 % ouro sobre os direitos, etc.....				
	—	—	8:572\$742	
<i>Depositos</i>				
Emprestimo do cofre de orphãos.....	—	45\$000		
Depositos de Caixas Economicas.....	—	68:492\$832		
De outras origens :				
Emissão de vales .....	—	—	151\$036	
Contribuição para a Casa de Caridade.....	—	442\$250		
Multas de direitos em dobro para empregados.....	—	3:818\$810		
Emissão de vales postaes.....	—	21:185\$354		
Asylo de Invalidos.....	—	1\$932		
Gratificação ao fiscal da Companhia de vapores.....	—	600\$000		
Importancias adeantadas por exactores.....	—	24\$000	—	94:610\$178
<i>Operações de credito</i>				
Recebido de 1900.....	—	442\$364		
Idem de 1901.....	—	64:896\$549	—	65:338\$913
<i>Movimento de fundos</i>				
Remessas recebidas:				
Do Thesouro Federal:				
Remessas recebidas ficticiamente do Thesouro Federal—Saldo do exercicio de 1901—Ouro, para alli transfer do ficticiamente para encerramento da conta de Operações de Credito.....	6:962\$099			
Saldos recolhidos pelo engenheiro-chefe do districto telegraphico.....	—	8:165\$992		
Saldo em poder de responsaveis.....	—	403:653\$149		
Saldo de abril.....	60:673\$188	365:144\$936	67:635\$287	776:964\$077
			111:998\$774	1.179:760\$284

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Delegado da Direcção Geral de Saude junto ao commando do 1º districto militar, interinamente, o medico de 3ª classe do exército Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, sendo dispensado do logar de director do Hospital Militar no Estado do Pará;

Agente do rancho da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, durante o actual semestre, o alferes alumno Mario Galvão.

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exército Ignacio Luiz da Silva Brandão para residir no Estado de Goyaz, conforme pediu.

### Requerimentos despachados

Alferes João Manoel Pinto, pedindo solução sobre o requerimento em que solicitou a concessão da medalha de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1899.—Selle os documentos que apresentou com estampilhas federaes.

Maria Provitina, viuva de Domingos Gonçalves Cruzeiro, solicitando pagamento da quantia de 671\$400, proveniente de uma divida de que este era credor em relação á União.—Indeferido, por não ter justificado o direito que allega e nada constar acerca da pretensão requerida.

Majr Alfredo de Simas Enéas, requerendo que se torne extensivo a todo o periodo dos trabalhos da commissão fiscalizadora da posagem dos metaes velhos o abono da diaria de 10\$ aos membros da mesma commissão.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 8 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 21:411\$352 á *Societe Anonyme du Gaz*, de gaz fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.741);

De 75\$800 a Vicente da Cunha Guimarães, fornecimentos á mesma estrada em março ultimo (aviso n. 1.742);

De 1:200\$ a Cesar Gomes & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 1.743);

De 2:622\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.744);

De 640\$ a Antonio Gonçalves Pinto, idem á Inspectoria Geral de Illuminação em abril ultimo (aviso n. 1.745);

De 1:590\$, fêria do pessoal empregado em junho ultimo nos serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição e pennas d'agua obrigatorias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.746);

De 2:759\$160, folha do pessoal operario empregado no Jardim Botânico em junho ultimo (aviso n. 1.747);

De 2:589\$999, idem dos engenheiros e auxiliares empregados na linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira em junho ultimo (aviso n. 1.748);

De 600\$, ao delegado da Estatistica no Estado de Pernambuco Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, gratificação que lhe compete referente ao mez de junho ultimo (aviso n. 1.749);

De 60\$ ao porteiro da mesma repartição para aluguel da casa que occupa, relativo ao mez de junho ultimo (aviso n. 1.750);

De 15\$800 a J. M. de Castro, fornecimentos aos Correios em maio ultimo (aviso n. 1.751);

De 180\$ a José Ribeiro do Amaral, idem aos mesmos em maio ultimo (aviso n. 1.752);

De 495\$ a diversos, de alugueis de prelios para escriptorios e depositos de materias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas e relativos ao mez de maio ultimo (requisitado por officio n. 257, aviso n. 1.753).

## Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1901

Manoel de Jesus Valdoto, ex-contador geral dos Correios, pedindo restituição de documentos que juntou á sua representação.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1901

Engenheiro Francisco Ferreira Pontes.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

## Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil — Secção 3ª — N. 4 — Vigo, 18 de maio de 1901.

Sr. Ministro — Em observancia ao art. 280 da Consolidação Consular, tenho a honra de apresentar-vos, aqui appensos, o relatório annual do movimento commercial, marítimo e economico deste districto consular, durante o anno de 1900, e oito mappas a elle relativos.

Esperando merecer a vossa approvação, aproveito a oportunidade para reiterar as seguranças de minha estima e subida consideração.

Saude e fraternidade. — José Monteiro de Godoy.

### Relatorio do anno de 1900

A situação commercial, marítima e economica neste districto consular pouca alteração soffreu em 1900, si a compararmos com a de 1900.

Como se vê do mappa n. 1, em 1900, entraram nos portos sob minha jurisdicção, procedentes dos da Republica, 60 navios arqueando 182.026 toneladas com uma tripolação de 6.450 homens.

Sahiram, com destino aos portos da Republica, 166 navios, levando uma tripolação de 18.496 homens e arqueando 442.698 toneladas.

O anno de 1899 accusa, nas entradas, 56 navios com 6.175 homens de tripolação, e 168.987 toneladas; e nas sahidas, 120 navios com 12.529 tripolantes e 340.370 toneladas.

Da comparação destes dous annos resulta um augmento de quatro navios nas entradas e 46 nas sahidas a favor de 1900.

O movimento de navios, nos portos do districto em suas relações com os portos do mundo, foi o seguinte:

Em 1900 entraram 3.519 navios, tripolados por 111.472 homens e arqueando 3.048.251 toneladas; e sahiram 3.506 navios com 110.591 tripolantes e 3.030.227 toneladas.

Desses navios entraram no porte de Vigo 1.570 com 1.140.679 toneladas e 45.580 homens de tripolação; e sahiram 1.561, arqueando 1.130.600 toneladas, tripolados por 45.130 homens.

No total dos navios estão incluídos 55 vasos de guerra, entrados e sahidos.

Dos navios entrados, 869 eram a vapor e 701 a vela.

Quanto á nacionalidade eram: hespanhoes 1.232; inglezes 174; allemães 81; francezes 32; italianos 10; suecos-noruéguezes 25; portuguezes 4; norte-americanos 3; dinamarquezes 2; russos 2; turcos 2; hollandezes 2 e uruguayano 1.

A repartição de sanidade marítima expediu 98 cartas de saude e visou 519. (\*)

Em 1899 as entradas accusam 3.392 navios com 6.725.805 toneladas e 121.868 homens de tripolação; e nas sahidas 3.586, arqueando 6.682.320 toneladas e 121.924 homens de tripolação.

\* Os navios de cabotagem não levam patente de saude; o estado sanitario é consignado em um livro *ad hoc* a bordo.

Destes entraram no porto de Vigo 1.650 navios arqueando 1.312.095 toneladas, com uma tripolação de 59.282 homens, e sahiram 1.630, arqueando 1.205.045 toneladas e uma tripolação de 55.420 homens.

O mappa n. 2 consigna os generos exportados para o Brazil, durante o anno que nos occupa. Como vê, os generos que mais avultam são *conservas de peixe, vinho cognac, cebolas, castanhas, azeitonas, feijão, etc.*

As conservas de peixe em suas diferentes formas, manifestadas em innumeras fabricas estabelecidas nos diversos portos e seus arredores, como Vigo, Marin, Villagarcia, Corunha, etc., são a base do commercio de exportação neste districto.

Esta industria, visto os lucros que proporcionava, tomou, ha alguns annos a esta parte, um tal desenvolvimento que o peixe chegou a escassear, não por que elle não fosse abundante, mas sim pela imperfeição dosapparelhos empregados na pesca. O apparelho mais usado até ha bem pouco tempo era o *Jeito* — rede de origem genoveza — proprio para pequena pesca, pois apresenta o inconveniente de trazer a maior parte do peixe preso nas malhas, o que occasiona grande perda de tempo, pois ás vezes é necessario desprender-o um a um. Além disso, com esta rede só se pôde pescar durante a noite. A' vista destes inconvenientes e querendo obter maior remuneração para os grandes capitães empregados nesta industria, os fabricantes substituiram o antigo e trabalhoso processo de pesca para por outro apparelho denominado *traina* — rede que se supõe ser de origem franceza — que, além de fornecer muito maior quantidade de peixe e, portanto, tambem muito maior lucro, fornece a mais a materia prima a preço muito economico para suas fabricas.

O apparecimento da *traina* nos mares da Galicia suscitou desaccordo entre os pescadores de toda região e os fabricantes proprietarios do apparelho. Desde então a industria da conserva está passando por uma crise tal que suas consequencias poderão trazer graves prejuizos para a região e commercio de exportação — que tem nella a sua maior fonte de riqueza — se não intervier na decisão da questão suscitada uma solução que harmonise os interesses em antagonismo.

O preço da *traina* não está ao alcance da bolsa dos pescadores. Elle varia entre duas a tres mil pezetas e comprehende dous apparelhos e uma embarcação especial — em forma de grande canôa — accionada por 14 remos, mais ou menos.

Os pescadores, que em sua maioria possuem o *jeito*, vendo seus interesses ameaçados com a introdução do apparelho, por isso que elle trazia, com a abundancia do peixe, baixa no preço por que era vendido, protestaram e pediram a sua prohibição. As cousas chegaram a tal ponto que o Governo teve de intervir. O resultado desta intervenção foi a limitação de zonas fóra das quaes o emprego da *traina* ficava prohibido.

Esta decisão, porém, a ninguem satisfiz: aos *jeiteiros* porque o emprego da *traina* — se bem que limitado — era autorisado; aos *traineiros* por entenderem que determinar zonas para a pesca, por tal ou tal systema, era attentar contra a liberdade do trabalho. Além disso — diziam elles — as zonas marcaes estão fóra das paragens onde mais abunda a sardinha — principal elemento da industria — o que equivale á prohibição do apparelho.

Para apaziguar os animos e harmonisar todos os interesses, o Governo nomeou uma commissão tecnica adim de percorrer a região interessada e estudar a questão sob todos os seus pontos de vista. Depois de percorrer a região, ouvindo os interessados, e de examinar detidamente e assumpto, a commissão apresentou seu relatório ao Governo, que, por sua vez, o estuda antes de resolver definitivamente. Emquanto, porém, não sobrevem a decisão do Governo a pesca é regida pela lei que estabeleu as zonas; a industria continúa quasi que paralyzada e todos soffrem mais ou menos em seus interesses.

O mappa n. 3 consigna as cotações do cambio, taxas de desconto bancario e fretes que regeram as operações durante o anno.

Como se vê, o cambio sobre Londres e Paris continúa pouco favoravel ao commercio e industria da Hespanha. A depreciação do meio circulante mantem-se quasi que estacionaria, desde o anno de 1898. As causas productoras deste estado de cousas são multiplicas e perfeitamente conhecidas do vosso espirito esclarecido; e como o desenvolvê-las não entra nos moldes deste relatório, limito-me a consignar o resultado dellas sem fazer apreciação.

O mappa n. 4 mostra a quantidade de generos brasileiros importados. Por elle se vê que a importação continúa a ser nulla e que nos annos de 1898 e 1899 nenhuma quantidade de generos brasileiros entrou directamente dos nossos portos para os do meu districto.

Em 1900 entraram na alfândega de Vigo — vindos directamente do Brazil — 1.942 kilogrammas de café no valor de pezetas 4.369 ou 1:192\$666 ao cambio de 27 d. por 1\$000.

No relatório relativo anno de 1899, eu vos dizia que facto de não haver importação neste districto consular de productos brasileiros, não devia ser attribuido á falta de vontade do commercio importador, mas sim á exorbitancia dos direitos aduaneiros a que estavam — e ainda estão — sujeitos.

Estando convencido de que este estado de cousas cessaria, desde que os nossos productos não fossem sujeitos aos direitos que hoje tornam quasi impossivel a sua importação na Hespanha, peço venha para repetir o que vos disse — no relatório que tive a honra de apresentar-vos o anno passado — quanto á necessidade de um tratado de commercio que favorecesse os nossos productos, tornando-os accessiveis ao commercio hespanhol.

E' verdade que a tarifa dos direitos aduaneiros relativa á maior parte dos nossos principaes productos de exportação não consigna differença entre os paizes que tem tratado de commercio com a Hespanha e os que não o tem. A' primeira vista parece que, nestas condições, devia ser indifferente ao commercio importar o café, por exemplo, deste ou daquelle paiz. Se considerarmos, porém, o descredito a que neste paiz — e pôde-se mesmo dizer na Europa — chegou o nosso café, que só é vendido com o nome de brasileiro quando de má qualidade — pois que as qualidades superiores são crismada com os nomes de Porto Rico, Cuba e outros — comprehendemos que só um tratado de commercio que favorecesse realmente o nosso producto, poderia fazer desaparecer a prevenção que existe contra elle. Nesse caso a importação accusaria taes quantidades que, o occultar a sua verdadeira origem, seria muito mais difficil.

Convem chamar a attenção dos interessados para o pouco cuidado com que é beneficiado o café, que, em geral, se apresenta nos mercados consumidores em condições muito inferiores aos de outras procedencias. Tenho tido occasião de constatar *de visu* que o café brasileiro é, ao menos na apparencia, muito inferior ao de Cuba, Porto Rico, Martinica, etc. Pôde-se mesmo dizer que de todos os cafés que se vendem na Europa o que apresenta peor aspecto é o nosso. Emquanto que os outros são perfeitamente homogeneos, limpos sem grãos quebrados ou negros (escolha), o nosso é misturado e não raras vezes traz terra, pedra e outras impurezas que o tornam de infima qualidade. Attribuo este facto: 1.º ás manipulações de toda especie a que é sujeito o café antes de ser vendido ao exportador no porto de embarque; 2.º á enorme colheita que impede o grande fazendeiro de cuidar do beneficiamento, como podem fazer os que tem pequena produção, como se verifica com o café do norte do Estado de S. Paulo, que é muito melhor beneficiado que o do oeste.

A pequena quantidade do café importado em 1900, não representa o desejo por parte do commercio de introduzir esse producto no mercado, e sim apenas uma operação cambial, se assim me posso expressar.

Pessoas ha aqui residentes e que tem interesses no Brazil, que, acreditando, aliás com fundamento, evitar prejuizos com saques bancarios, mandam vir café. O lucro que ellas deviam auferir nem sempre, porém, é obtido, pois o commercio, sabendo que producto se acha á venda sem que ao vendedor convenha re-exportar-o, offerece preço inferior ao valor real, o que traz prejuizo em logar do lucro esperado. Os factores que concorrem tambem para este resultado são os direitos aduaneiros e mais despezas que o introductor tem de fazer antes de receber o producto e que reunidos ao preço da compra, direito de exportação, frete, seguro, etc., tornam o producto tão caro que só a grande aceitação que elle tenha no mercado poderá facilitar o seu commercio. E' o que se dá aqui com o café de outras procedencias.

Os direitos aduaneiros assignalados em meu ultimo relatório soffreram uma pequena modificação. Além dos direitos propriamente ditos, havia mais ou menos em 1899 o *recargo* ou *adicional* de 20% sobre os productos importados dos paizes comprehendidos no quarto grupo. (\*)

Ao ser posta em execução a tarifa promulgada para o anno de 1900, foi supprimido aquelle adicional.

(\*) Para os effeitos da applicação dos beneficios e vantagens outorgados, em virtude dos diferentes convenios e tratados de commercio em vigor, a Hespanha considera as nações divididas em quatro grupos:

1º Grupo: Nações que tem tratados actualmante em vigor: Dinamarca, Suecia-Noruega, Paizes-Baixos e suas colonias, Suissa e Portugal;

2º Grupo: Nações que gozam de todos os beneficios da tarifa aduaneira, menos os concedidos a Portugal: Alemanha, Annam, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Costa Rica, Egipto, Chile, China, França e Argelia, Grã-Bretanha e suas colonias, Guatemala, Italia, Ilhas Hawaiianas, Luxemburgo, Marrocos, Mexico, Nicaragua, Paraguay, Persia, Perú, Republica Argentina, Russia, Salvador, Siam, Tunes, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Actualmente os direitos aduaneiros para os nossos principaes productos de exportação são os seguintes :

Café em grão (**)	Taxas	140	por	100	kilos
Idem tostado, em grão ou moído.	»	250	»	»	»
Assucar	»	85	»	»	»
Cacão cru, ou casca de cacão.	»	120	»	»	»
Idem tostado, em grão, moído ou em pasta e manteiga de cacão.	»	200	»	»	»
Aguardente de canna ou alcool... e mais o imposto de.....	»	160	»	hectolitro	»
Fumo picado (picadura).....	»	37.50	»	»	»
Cigarros.....	»	18	»	um kilo	»
Charutos (puros) a granel.....	»	18	»	»	»
Idem em caixas.....	»	20	»	»	»
Idem em caixas.....	»	20	»	»	»

As mercadorias abaixo designadas, se forem de procedencia europeá, ou tiverem sido carregadas em porto europeu, sendo, importadas na Hespanha, pagarão — além dos direitos estipulados na tarifa — mais os seguintes adicionais:

Petrolie bruto ou refinado.....	Taxas	0.50	por	100	kilos
Azeite do coco ou de palma.....	»	1.50	»	»	»
Anil.....	»	20.00	»	»	»
Algodão em rama.....	»	2.50	»	»	»
Fibras de abacá, pita e juta.....	»	1.00	»	»	»
Peltes e couros crus.....	»	3.00	»	»	»
Cacão e chá.....	»	4.00	»	»	»
Café.....	»	4.50	»	»	»
Canella.....	»	2.00	»	»	»
Cravo e pimenta.....	»	3.50	»	»	»

As mercadorias conduzidas por navios que façam escala em qualquer porto europeu, perdem os beneficios de que gozam as de procedencia directa, salvo nos seguintes casos (Disposição decima da tarifa):

Primeiro. Quando os navios entrarem em portos estrangeiros por arribada forçada ou para receber ordens, em busca de mercado, contanto que não façam operações de carga ou descarga.

Segundo. Sempre que o navio por avaria ou accidente inevitavel, fôr obrigado a transbordar as mercadorias a outra embarção que as conduza ao porto de destino.

Os direitos de embarque e desembarque de mercadorias e passageiros são divididos em tres classes, segundo as suas procedencias :

Primeiro. Navegação de cabotagem entre os portos da Península e estes e os das possessões hespanholas.

Segundo. Navegação entre os portos hespanhoes e os das nações europeás, inclusive os portos asiaticos do Mediterraneo e os da Africa, situados neste mar e no Atlantico, até o cabo Bojador.

Terceiro. Navegação entre os portos hespanhoes e os não designados nas classes precedentes.

	1ª Classe		Por 1.000 Kilogrammas	
	Desembarque		Embarque	
Mineraes, carvão, adubos, cimento, cal, tijolos, telhas, ceramica, etc.....	Taxas 0.15		Taxas 0.15	
As outras mercadorias e o metallico.....	» 0.75		» 0.75	
2ª Classe				
Barras de ferro, chumbo, sal commum, adubos, cereaes e vinhos.....	» 2.00 a 4.00		» 0.50 a 2.00	
As outras mercadorias e o metallico.....	» 5.00		2.50	
3ª Classe				
Barras de ferro, chumbo, sal commum, adubos, cereaes e vinho.....	» 2.00 a 5.00		» 0.50 a 2.50	
As outras mercadorias e o metallico.....	» 7.00		» 5.00	
As mercadorias descarregadas pagam por direito de caés :				
Saccos de café, cacão, etc.....	Taxas 0.15	por	100	kilos
Condução a domicilio ou a estrada de ferro.....	» 0.25	»	»	»
Commissão e sello.....	» 0.25	»	»	»
As outras mercadorias como pipas de vinho, etc.....	» 1.50	»	»	»
Condução.....	» 1.50	»	»	»

Os passageiros tambem estão sujeitos a um imposto de embarque e desembarque, e são divididos em tres classes :

	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe
Até 200 milhas de percurso.....	Taxas 1.00	Taxas 0.50	Taxas 0.25
Mais de 200 milhas...	» 1.50	» 1.00	» 0.50

3º Grupo : Nações com direito á 2ª columna da tarifa : Columbia e Equador.

4º Grupo : Nações sujeitas á 1ª columna da tarifa : Todas as que não estão designadas nos grupos anteriores. (Disposição undecima da tarifa.)

(\*\*) O café é importado em dous saccos, o primeiro paga o imposto de taxas 0,40; o segundo, ou interior, paga segundo o peso, o mesmo imposto do café.

2ª Classe

Procedentes do Mediterraneo e costa da Africa, até o cabo Bojador.....	» 3.00	» 1.50	» 0.75
Do resto da Europa...	» 4.00	» 2.00	» 1.00

3ª Classe

Para os demais paizes.	» 25.00	» 15.00	» 5.00
------------------------	---------	---------	--------

Como se vê do mappa n. 5, a exportação para o Brazil decresceu nestes ultimos tres annos. E' assim que, tendo sido em 1898 de 723.271 kilogrammas e litros no valor de 627.243 pezetas ou 139.704\$446, baixou no anno seguinte a 522.205 kilg. e litros no valor de 309.769 pezetas ou 83.641\$677, para ainda ser reduzida, no anno que nos occupa, 313.328 kilogrammas e litros no valor de 189.047 pezetas ou 50.713\$326, o que equivale a pouco mais de um terço do valor da exportação primitiva (1898).

Para attenuar a impressão que um tal decrescimento possa produzir, convém lembrar o facto de que a maior parte do anno de 1899 e os dous primeiros mezes do anno de 1900 estiveram sujeitos a quarentena, em consequencia da epidemia de peste bubonica que grassava na cidade do Porto. Este estado anormal por que passaram os portos deste districto consular impediu que o trafico fosse feito nas mesmas condições de 1898, anno em que estiveram fechados, para a Hespanha, os portos das antigas colonias, em consequencia da guerra com os Estados Unidos da America do Norte.

Não podendo contar com Cuba, Porto Rico e Philippinas, o commercio exportador viu-se obrigado a buscar novos mercados para seus productos e dirigiu-se de preferencia aos paizes da America do Sul, onde a colonia hespanhola, sendo numerosa, garantia mais ou menos a boa aceitação dos ditos productos. O Brazil estava nesse numero.

Veio, porém, a quarentena e a corrente de exportação, que já se ia estabelecendo, para o nosso paiz, teve de ser interrompida. Com este facto coincidiu a camêlção da guerra e o restabelecimento das relações interrompidas, e o que era de prever realisou-se ; os productos volveram aos mercados onde sua aceitação não offerecia duvida e abandonaram aquelles em que tinham de lutar com innumera concorrencia. Dahi o decrescimento da exportação para o Brazil.

Não me parece, pois, acertado, visto o que fica dito, tomar como base da exportação para o Brazil os algarismos do anno de 1898. Seria mais prudente, affim de evitar desillusões, considerar como média da exportação para o nosso paiz a que foi feita em 1900.

O mappa n. 6 indica a importação de generos, de diversos paizes, entrados na alfandega de Vigo. (\*)

Por elle se vê que entraram 20.411.104 kilogrammas e litros no valor de 6.413.038 pezetas ou £ 196.837.

Em 1899 a importação foi de 25.138.103 kilogrammas e litros no valor de 4.760.000 pezetas ou £ 158.699. Se bem que a quantidade de generos importados em 1900 seja menor que a de 1899, o seu valor é superior.

O mappa n. 7 consigna os generos exportados, para diversos paizes, pela Alfandega de Vigo.

Delle se vê que a exportação attingiu a 3.278.054 kilogrammas e litros no valor de 3.605.156 pezetas ou £ 110.758.

A exportação em 1899 foi de 4.513.118 kilogrammas e litros com o valor de 3.494.000 pezetas ou £ 110.757.

Comparando-se a exportação destes dous annos nota-se a mesma differença que existe na importação, isto é, menor quantidade de generos e maior valor.

Equiparadas a importação e a exportação, vê-se que ha uma enorme desproporção entre uma e outra, ao passo que esta é apenas de 3.278.054 kilogrammas e litros aquella é de 20.411.104 kilogrammas e litros, o que quer dizer que a importação feita pelo commercio na Galicia é seis vezes maior que a sua exportação. (\*\*)

O mappa n. 8 indica o numero de emigrantes sahidos deste porto para o Brazil durante o anno de 1900. Delle se vê que embarcaram por conta dos Estados 1.624 emigrantes, sendo 1.173 para o Estado do Pará e 451 para o de S. Paulo.

Para os diversos paizes da America do Sul sahiram durante o anno 5.882 individuos, dos quaes 4.125 homens e 1.757 mulheres. Entraram dos ditos paizes 6.077 individuos, sendo 4.542 homens e 1.535 mulheres.

Relativamente ao serviço de emigração, e affim de evitar con-suras, creio dever ponderar que o que é feito, no meu districto consular, por conta dos Estados que não tem representantes nos portos de embarque deixa muito a desejar.

(\*) Foi-me impossivel obter os dados relativos ao movimento geral das outras Alfandegas deste districto Consular.

(\*\*) Por equívoco de quem me forneceu dados relativos á exportação realisada em 1899 foi dado o valor de £ 116.467 ou 3.494.000 pezetas que representavam a dita exportação. Ao cambio médio do anno (31<sup>to</sup> por £) o valor real é £ 110.750.

A média do cambio para o anno de 1900 foi de pezetas 32<sup>as</sup> por £.

Os ditos Estados não transmittem instrucções ao agente consular que se limita a visar os documentos apresentados pelo introductor. Dahi resulta o serem embarcados muitos individuos fora das condições exigidas, pelas leis e regulamentos para a introdução de immigrantes, o que dá lugar a que elles sejam recusados pelo Governo introductor.

Esta recusa, porém, não serve de correctivo nem melhora o serviço, por isso que os individuos recusados ficam no paiz; o agente que os embarcou acha-se mais ou menos acoberto pelas sommas que extorquiu do emigrante; o contractante também nada perde, pois está garantido pela caução que o agente depositou além de indemnisação das recusas, de modo que o prejuizo não tem a importancia que teria se os introductores fossem obrigados a repatriar todo immigrante recusado. Esta medida de moralisar o serviço evitaria o ficarem no paiz verdadeiros elementos de perturbação para a ordem publica.

Os serviços nesta chancellaria e nos vice-consulados correram regularmente, não tendo occorrido factos algum que mereça especial menção.

Os vice-consules procuram exercer suas funções do melhor modo que podem. Apesar da boa vontade de que se acham animados nem sempre lhes é possível informar-me sobre o movimento commercial, marítimo e economico dos portos em que residem, pois lutam com as difficuldades inherentes ao systema de centralisação. Dahi as lacunas do presente relatório.

Eis as informações que me é dado fornecer sobre o occorrido no districto sob minha jurisdicção durante o anno de 1900. Sei que ellas deixarão muito a desejar; preferi, porém, apresentar um relatório — se bem que deficiente — baseado em dados officiaes e seguros, a prestar informações que amanhã poderiam ser arguidas de pouco veridicas. Espero que serei desculpado attenta a impossibilidade em que me achei de apresentar trabalho mais completo.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o deste districto consular no anno de 1900

ENTRADAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Rio.....	Vigo...	60	182.026	6.450	—

  

SAHIDAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo.....	Santos..	3	6.416	164	4.351-2-0
		Pará....	9	12.885	330	
		Rio.....	62	170.283	7.216	354-0-0
		Corunha..	55	157.325	6.523	
		Villagarcia.	25	63.615	2.418	
		Marin.....	12	32.171	1.815	
			166	442.698	18.496	4.705-2-0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil durante o anno de 1900

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS
Vigo.....	Azeitonas.....	Kilos	Livre	2.672	Pezetas 0.85
».....	Amendoas.....	»	»	1.137	» 2.00
».....	Alhos.....	»	»	402	» 0.80
».....	Azeite.....	»	»	43	» 2.00
».....	Batatas.....	»	»	1.552	» 0.30
».....	Cognac.....	Litros	»	7.445	» 2.90
».....	Cidra.....	»	»	1.340	» 0.40
».....	Cebolas.....	Kilos	»	4.753	» 0.30
».....	Castanhas.....	»	»	4.495	» 0.25
».....	Ervilhas.....	»	»	308	» 0.50
».....	Fructas.....	»	»	1.530	» 1.00
».....	Feijão.....	»	»	2.473	» 0.20
».....	Figos.....	»	»	183	» 0.25
».....	Louro.....	»	»	380	» 0.60
».....	Nozes.....	»	»	450	» 0.40
».....	Passas.....	»	»	2.040	» 1.50
».....	Pimenta.....	»	»	829	» 0.80
».....	Peixe salgado..	»	»	12.680	» 0.47
».....	Peixe em conserva.	»	»	10.535	» 0.80
».....	Peixe secco.....	»	»	8.656	» 1.00
».....	Sardinha salgada	»	»	39.759	» 0.50
».....	Sardinha em azeite.....	»	»	12.124	» 0.20
».....	Sabão.....	»	»	4.940	» 0.45
».....	Vinho.....	Litros	»	180.745	» 0.55
Villagarcia.	Batatas.....	Kilos	»	1.910	» 0.33
».....	Peixe.....	»	»	6.200	» 0.25
».....	Sardinha salgada	»	»	6.220	» 0.90
».....	Vinho.....	Litros	»	3.677	» 0.40

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto durante o anno de 1900

CAMBIOS				
DESTINOS	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
Sobre o Brazil...	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» a França..	27.80 a 29.00	26.10 a 30.30	29.80 a 30.20	30.30 a 33.40
» a Inglaterra.	32.00 » 33.00	31.60 » 32.90	31.80 » 32.46	32.80 » 33.45

  

TAXA DE DESCONTOS				
ORIGEM	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
Banco do Estado.	5 0/0	5 0/0	5 0/0	5 0/0
Em Praça.....	1/2 0/0 a 5 %	1/2 0/0 a 5 %	1/2 0/0 a 5 %	1/2 0/0 a 5 %

  

PREÇO DO FRETE				
DESTINOS	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
	TONELADA	TONELADA	TONELADA	TONELADA
Pernambuco.....	Frs. 40 a 60	Nrs. 40 a 60	Frs. 40 a 60	Frs. 40 a 60
Bahia.....	40 » 60	40 » 60	40 » 60	40 » 60
Rio de Janeiro...	40 » 60	40 » 60	40 » 60	40 » 60
Santos.....	40 » 60	40 » 60	40 » 60	40 » 60
	10 0/0 de capa	10 0/0 de capa	10 0/0 de capa	10 0/0 de capa

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 4 — Mappa geral da importação de generos brasileiros no anno de 1900, comparada com a dos annos de 1898 e 1899

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			MOEDA DO PAIZ DE DESTINO			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1898	1899	1900	1898	1899 Pezetas	1900	1898	1899 Cambio de 27	1900
Café.....	Kilos	—	—	1.942	—	—	4.369	—	—	1:192\$666
Total.....		—	—	1.942	—	—	4.369	—	—	1:192\$666

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 5. — Mappa geral da exportação de generos hespanhoes no anno de 1900, comparada com a dos annos de 1898 e 1899

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADES			MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1898	1899	1900	1898	1899 Pezetas	1900	1898	1899 Cambio de 27	1900
Azeite.....	Kilos	1.330	2.578	43	1.928	3.093	126	435\$556	871\$111	35\$556
Azeitonas.....	»	11.495	2.842	2.672	9.196	3.412	2.274	2:053\$333	960\$800	622\$222
Agua mineral.....	»	905	700	—	1.457	700	—	328\$889	195\$556	—
Aguardante.....	Litros	—	4.022	—	—	5.228	—	—	1:457\$778	—
Alhos.....	Kilos	—	—	402	—	—	322	—	—	88\$889
Batatas.....	»	28.010	5.712	3.462	7.010	3.427	1.038	1:564\$444	965\$800	284\$444
Castanhas.....	»	4.440	—	4.495	1.110	—	1.123	986\$667	—	311\$111
Cebolas.....	»	17.340	2.393	4.753	5.548	2.851	1.663	1:235\$556	800\$000	453\$333
Conservas.....	»	—	1.505	—	—	1.806	—	—	495\$556	—
Cognac.....	Litros	26.542	23.452	7.445	80.687	58.630	21.190	18:00\$889	16:40\$889	5:760\$000
Cidra.....	»	11.145	2.600	1.340	11.479	1.300	536	2:468\$889	373\$333	142\$222
Ervilhas.....	Kilos	—	—	308	—	—	154	—	—	14\$144
Feijão.....	»	—	2.180	2.473	—	496	854	—	124\$111	231\$111
Figos.....	»	—	70	183	—	18	46	—	\$107	133\$229
Fructas seccas.....	»	—	280	1.530	—	260	1.350	—	71\$111	373\$333
Linguiça.....	»	1.950	330	—	4.330	495	—	968\$889	142\$222	—
Louro.....	»	—	—	380	—	—	228	—	—	62\$222
Manteiga.....	»	6.287	10.940	—	20.495	43.760	—	1:368\$889	12:074\$667	—
Nozes.....	»	—	900	450	—	360	180	—	97\$780	44\$144
Presunto.....	»	1.160	—	—	2.432	—	—	614\$111	—	—
Peixe secco.....	»	48.632	6.320	8.656	100.668	13.082	8.656	24:684\$445	3:680\$000	2:364\$444
Peixe em conserva.....	»	13.747	552	10.585	17.733	794	8.468	3:955\$556	222\$222	2:320\$000
Pimenta.....	»	—	—	829	—	—	663	—	—	186\$667
Passas.....	»	—	—	2.040	—	—	3.060	—	—	835\$556
Revólvers.....	»	—	186.000	—	—	4.989	—	—	1:520\$000	—
Rhum.....	Litros	—	959	—	—	2.349	—	—	657\$778	—
Sardinha salgada.....	Kilos	21.295	51.186	58.639	14.267	25.583	28.752	3:182\$222	7:491\$111	6:948\$888
Sardinha am azeite.....	»	4.417	4.470	12.124	5.962	6.477	2.424	1:333\$333	1:422\$222	666\$667
Sardinha prensada.....	»	21.141	24.231	—	14.798	17.930	—	3:306\$667	5:040\$000	—
Salchichão.....	»	728	—	—	1.674	—	—	373\$333	—	—
Sabão.....	»	2.290	—	4.940	1.786	—	2.223	400\$000	—	604\$444
Vinho.....	Litros	498.597	187.983	184.442	324.087	112.789	101.443	72:328\$889	32:168\$889	27:697\$778
Vinagre.....	»	1.790	—	—	537	—	—	115\$556	—	—
Amendoas.....	Kilos	—	—	1.137	—	—	2.274	—	—	622\$222
Total.....		723.271	522.205	313.328	627.213	309.769	189.047	139:704\$446	86:644\$677	50:713\$326

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 6 — Mappa geral dos generos importados pela Alfandega deste porto, de diversos paizes, durante o anno de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DECLARADO		PROCEDENCIA
			Pezetas		
Alcatrão.....	Kilos	73.591	5.887		França.
Bacalhão.....	»	1.414.881	758.119		Noruega.
Carvão de pedra.....	»	10.716.346	375.072		Inglaterra.
Cimento.....	»	1.333.767	66.688		Belgica e França.
Couros.....	»	220.699	241.398		R. Argentina e Uruguay.
Café.....	»	42.119	104.497		Nicaragua, P. Rico, Guatemala, Brazil e India.
Chá.....	»	3.407	6.214		China.
Cacáo.....	»	165.604	298.087		Venezuela e Guayaquil.
Cerveja.....	Litros	7.707	3.622		Allemanha o Inglaterra.
Enxofre.....	Kilos	1.546.000	417.410		Allemanha, Italia o França.
Estopa em rama....	»	124.228	13.665		India, Russia, Italia, Inglaterra, Belgica e Allemanha.
Estanho.....	»	70.510	162.163		Inglaterra.
Ferro.....	»	667.162	66.716		França, Allemanha, Inglaterra, Holanda, Belgica e Suecia.
Folha de flandes....	»	421.468	236.022		Inglaterra e Allemanha.
Kerozene (petroleo).	»	1.665.685	383.190		Estados Unidos.
Milho.....	»	260.550	28.650		Estados Unidos e Republica Argentina.
Machinas diversas..	»	568.155	1.988.542		Allemanha, Inglaterra, França e Suissa.
Massa para fabricaçãõ de papel.....	»	55.585	44.117		Suecia.
Madeiras.....	Mº Cub.	1.375	5.000		Suecia.
Ossos.....	Kilos	34.701	190.207		Inglaterra e Holanda.
Ovas.....	»	235.404	235.404		Estados Unidos e Noruega.
Oleos mineraes....	»	130.455	91.284		Allemanha, Russia e França.
Polvilho.....	»	46.247	25.435		Allemanha e Belgica.
Potassa.....	»	137.710	43.774		Inglaterra.
Sulfato de cobre....	»	330.529	198.317		Inglaterra.
Sebo.....	»	132.693	99.519		Inglaterra.
Salitre.....	»	32.979	19.787		Inglaterra e Allemanha.
Telhas de barro....	»	100.470	7.032		França.
Tecidos.....	»	29.935	519.765		Inglaterra, França, Allemanha, Austria a Suissa.
Trigo.....	»	10.775	2.693		Canadá.
Vidro.....	»	134.667	107.733		Inglaterra, Allemanha, França e Portugal.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 7 — Mappa geral dos generos exportados pela Alfandega deste porto, com diversos destinos, durante o anno de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA DO PAIZ DE PROCEDENCIA		DESTINOS
			Pezetas		
Aguas mineraes....	Kilos	253.559	202.847		Cuba, Republica Argentina, Chile, França, Inglaterra e Allemanha.
Azeite de peixe....	»	89.871	34.150		Cuba, Allemanha e França.
Azeitonas.....	»	2.672	2.276		Brazil.
Amendoas.....	»	1.173	2.274		Brazil.
Alhos.....	»	402	321		Brazil.
Azeite de oliveira...	»	43	86		Brazil.
Batatas.....	»	1.552	465		Brazil.
Cognac.....	Litros	7.475	21.677		Brazil.
Cidra.....	»	1.340	536		Brazil.
Castanhas.....	Kilos	4.495	1.348		Brazil.
Cebolas.....	»	37.560	3.004		Brazil e Cuba.
Conservas.....	»	1.374.690	2.405.707		Brazil, Allemanha, Republica Argentina, Cuba, França, Chile, Philipinas, Italia e Belgica.
Ervilhas.....	»	308	154		Brazil.
Fruças.....	»	1.550	1.530		Brazil.
Feijão.....	»	2.473	594		Brazil.
Figos.....	»	183	46		Brazil.
Louro.....	»	380	228		Brazil.
Linguica.....	»	2.651	9.389		Cuba, Republica Argentina, Chile, Philipinas e Inglaterra.
Mineraes.....	»	181.420	35.039		Inglaterra e Belgica.
Manteiga.....	»	19.259	48.147		Cuba.
Nozes.....	»	450	180		Brazil.
Ovos.....	»	355.435	355.435		Inglaterra.
Passas.....	»	2.040	3.060		Brazil.
Pimenta.....	»	829	663		Brazil.
Presunto.....	»	1.363	3.726		Cuba, Republica Argentina e Chile.
Peixe secco.....	»	22.408	22.408		Brazil, Chile, França, Inglaterra. • Republica Argentina.
Pixe salgado.....	»	12.680	6.959		Brazil.
Peixe em conserva...	»	10.585	8.468		Brazil.
Sardinha salgada...	»	433.711	216.870		Cuba, França, Republica Argentina, Philipinas, Brazil e Italia.
Sardinha em azeite.	»	12.124	2.424		Brazil.
Sabão.....	»	4.940	2.223		Brazil.
Vinho.....	Litros	355.420	213.072		Brazil, Republica Argentina, Chile, Allemanha e Philipinas.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

N. 8 — Mappa dos emigrantes sahidos deste porto para os do Brazil durante o anno de 1900

DATA DAS SAHIDAS	NAVIOS CONDUCTORES	MAIORES DE 12 ANNOS		MAIORES DE 7 ANNOS		MAIORES DE 3 ANNOS		MENORES DE 3 ANNOS		TOTAL		DESTINO
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Familias	Emigrantes	
Março 8.....	Benedict.....	123	71	6	10	6	8	5	4	41	233	Pará.
» 17.....	Fluminense.....	186	103	19	11	19	10	8	6	66	362	»
Abril 21.....	Cearense.....	146	66	8	8	5	8	12	10	156	263	»
».....	».....	32	17	5	4	3	1	—	—	8	62	»
Maió 30.....	Brazil.....	125	30	3	3	2	3	2	6	24	174	»
Julho 19.....	Dominic.....	64	7	2	1	—	2	—	3	7	79	»
Outubro 15.....	Clyde.....	11	7	2	—	1	—	—	—	4	21	S. Paulo.
» 16.....	Cordouan.....	1	1	—	—	—	—	—	—	1	2	»
Novembro 25.....	Thames.....	111	37	3	3	2	2	3	5	24	166	»
Dezembro 19.....	Medoc.....	139	68	7	10	2	3	6	7	33	242	»
» 20.....	Minho.....	43	4	2	—	—	—	1	—	2	20	»
Total.....		951	411	57	50	40	37	37	41	366	1.624	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 15 de maio de 1901. — José Monteiro de Godoy, consul.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro* — Secretario, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Espinola*, *Dias Lima*, *Tavares Bastos*, *Miranda Ribeiro*, *Dodsworth* e *Villaboim*, procurador geral do districto.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações crime

N. 616—Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, *Luiz Chapeto*.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador *Espinola*.

N. 631—Relator, o Sr. desembargador *Dodsworth*; appellante, *José da Silva*; appellada, a justiça.—Julgaram por sentença a desistencia.

N. 557—Relator, o Sr. desembargador *H. Dodsworth*; appellante, *Emilio de Araujo*; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o inicio do summario, contra o voto do Sr. desembargador *Miranda Ribeiro*, que só annullava o processo do despacho de pronuncia em deante.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador *Rodrigues* — Secretario, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Fernandes Pinheiro*, *Guilherme Cintra* e *Villaboim*, procurador geral do districto.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 1.550 — Paciente, *Modesto dos Reis Maria*.—Não tomaram conhecimento do pedido, visto ter sido o paciente requisitado pela policia do Estado do Espirito Santo, para onde já foi remettido, como consta da informação de fls. 5, prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 2.555—Paciente, Dr. *Vital Modesto da Silva Mollo*.—Negaram a pedida ordem ao paciente, attenta a informação prestada pelo juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador *Guilherme Cintra*.

N. 2.549—Paciente, *Arlindo do Abreu Guimarães*.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar o paciente pronunciado nos arts. 303, 124 e 361 do Codigo Penal.

N. 2.552—Paciente, *Francisco Antonio Vaz*.—Negaram a pedida soltura por estar o paciente pronunciado no art. 125, § 3º, do Codigo Penal.

N. 2.551 — Paciente, *Manoel Severino Pacheco*.—Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 294, § 3º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal.

N. 2.554 — Paciente, *Americo Silva*.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 5ª pretoria.

N. 2.553 — Paciente, *Manoel Barbosa*.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.556—Paciente, *Caetano Langone*.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 9ª pretoria.

N. 2.557—Paciente, *José Vieira de Brito*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.558—Paciente, *Augusto Alves*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 2.559—Paciente, *Alfredo de Paiva Barbosa*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 2.560—Paciente, *Antonio José Marques*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.561—Paciente, *José Alves Teixeira*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o juiz da 12ª pretoria.

N. 2.562—Paciente, *Justino José de Azevedo* ou *José Pedro Fernandes*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.563—Paciente, *Alberto Castro*.—Decisão identica á do n. 2.556, informando o Dr. chefe de policia.

#### PASSAGENS

##### Appellações crime

Ns. 615 e 621—Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

N. 599—Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

Ns. 579 e 623.—Ao Sr. desembargador *Dodsworth*.

##### Appellações civis

Ns. 1.963, 2.133 e 2.220.—Ao Sr. desembargador *Espinola*.

N. 1.757.—Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 1.964—Ao Sr. desembargador *Dodsworth*.

##### Appellações commerciaes

N. 1.902—Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

Ns. 1.172, 1.628 e 1.794—Ao Sr. desembargador *Dodsworth*.

#### CAUSAS COM DIA

Ns. 597, 604, 620 e 622.

#### ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Ns. 596, 598 e 619.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Officio p. 141 da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de 1 do corrente, pagamento de 90\$000, da folha do salario do servente desta repartição, correspondente ao mez de junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.333, de 15 de junho, pagamento de 6:545\$300 a diversos, de fornecimentos ás colonias de Alienados, no mez de maio ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 138, de 1 do corrente, pagamento de 750\$, da folha dos salarios dos sorventes da Secretaria do Estado deste ministerio, no mez de junho ultimo;

N. 139, da mesma data, idem de 120\$, das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, no mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 114, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pagamento de 100\$, da folha do servente desta repartição, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 456, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de junho, idem de 37\$500, á *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

Do juiz de orphãos de S. Fidelis, idem de 88\$700 a *Virgilio Pereira Guimarães*, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 435, da Casa da Moeda, de 15 de junho, idem de 9\$ a *José Vieira & Comp.*, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 486, da mesma repartição, de 2 do corrente, idem de 3:620\$, da folha do pessoal encarregado da producção de sellos de consumo, relativo ao mez de junho ultimo.

N. 485, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:093\$304, da folha do pessoal encarregado dos reparos deste estabelecimento, relativo ao mez de junho ultimo.

Exercicios findos :

Requerimentos :

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 1:952\$510, de transportes feitos em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, nos annos de 1895 a 1897.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 817, de 22 de junho, pagamento de 52:855\$048, a diversos, de varios fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

N. 820, de 24 de junho, idem de 12:862\$229, a diversos, fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 414, de 7 de junho, pagamento de 1:497\$320, a diversos de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio.

**Caixa de Amortização** — Pagam-se hoje os juros das apolices pertencentes aos possuidores das letras R e Z.

**Gymnasio Nacional** — Reunio-se hoje á 1 1/2 horas da tarde a congregação deste estabelecimento de ensino.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Continuação do pagamento do pessoal activo; diversas pensões de marinha e guerra, material, pessoal de estatistica, recenseamento e registro civil.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Recife, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Japuri, para Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Kara, para Madeira e Meddlesbrough, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo Hevelius, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Nile, para os Estados do Norte e Europa, via-Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespера da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 8 de julho de 1901.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÍO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.1	17.8	13.0	86	5.5	NW	1.0	CK. KN			
4 h. m....	762.2	17.3	12.9	88	2.1	NW	0.8	CK. KN			
7 h. m....	762.7	17.0	12.9	90	1.2	NW	0.8	CK. K			
10 h. m....	763.3	19.8	12.7	74	1.0	N	0.6	C. CK. K			
1 h. t....	762.6	19.1	12.1	73	10.0	S. E	0.5	CK. K. KN			
4 h. t....	762.4	19.3	12.3	74	8.3	S. E	0.7	C. CK. KN			
7 h. t....	763.0	19.5	11.5	68	9.8	S. S. E	0.7	CK.			
10 h. n....	763.5	18.9	13.1	81	1.3	N. E.	0.9	CK.			
Médios.....	762.85	18.59	12.44	79.3	4.9	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 20°.8; minimo, 7 h. manhã, 16°.0.— Ozone: 7 h. da manhã, 2; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 1.6. Horas de insolação (heliographo) 6 h. 75 ou 6. h. 45 m. 0 s.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de junho de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: E. H. SILVA DO ARACAJÚ

Lat. approximada:				Long. approximada:										
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO			NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas	Dias		Secco	t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força	Atmosfera	Especie	Quantidade			
		m/m	°	°	%	m/m							d	
9 h. 31 <sup>m</sup> a.	11	765.31	26.8	3.0	81.0	21.26	S	5	i	K. KN. N	8	2	24.37	Tempo variavel.
	12	765.03	27.0	2.4	80.5	21.34	SE	5	b	CK. KN. K	6	2	25.37	Tempo variavel.
	13	765.09	25.2	2.5	88.0	22.06	WSW	3	i	..	10	2	26.37	Tempo bom.
	14	764.13	26.1	2.4	80.0	20.32	SSE	4	b	K. KN	6	2	27.37	Tempo incerto.
	15	765.39	25.5	1.9	84.0	20.49	SW	3	b	K. KN	8	2	28.37	Tempo bom.
	16	766.04	26.0	2.7	78.5	19.61	WSW	2	b	K. KN	3	1	29.37	Tempo bom.
	17	765.28	25.6	2.6	79.0	19.28	WSW	2	i	K. KN. N	9	1	0.94	Tempo bom.
	18	764.18	26.4	2.6	79.0	20.32	NNW	2	b	KC. K	6	1	1.94	Tempo bom.
	19	763.58	27.4	3.1	76.0	20.69	N	2	b	K	4	1	2.94	Tempo bom.
	20	765.29	26.8	3.5	72.5	19.12	SE	5	b	K	3	2	3.94	Tempo bom.
Médias...		765.29	26.2		79.8									

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 8 de julho de 1901 (segunda-feira).**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.97	17.1	13.60	94.0	WNW	—	—	—
6 a.....	762.06	16.7	13.26	94.0	W	Incerto	..	10
9 a.....	762.76	18.4	13.23	84.0	WNW	Bom	KC. K. KN	6
1/2 d.....	762.60	20.4	13.95	79.0	SE	Incerto	N. KC. KN. K	9
3 p.....	762.67	20.5	13.34	74.7	SSE	Bom	KN. K	4
6 p.....	762.77	19.5	12.61	74.8	SSE	Incerto	N	10
9 p.....	763.53	19.1	13.29	81.0	ESE	Incerto	KC	10
1/2 n.....	763.70	18.5	13.37	84.0	NE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	21° 1
< > á sombra.....	20° 5
< minima.....	16° 8
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 <sup>m</sup> /m.4
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	6 <sup>h</sup> .70

*Occurrencias*

A's 6 h. a. notou-se nevoeiro tenue baixo ao norte. A's 10 h. 20 m. a. cahiu um aguaceiro passageiro.

*Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:*

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 <sup>m</sup> /m.70	761 <sup>m</sup> /m.90	767 <sup>m</sup> /m.30
Temperatura do ar.....	25° 4	25° 9	15° 1
Tensão do vapor.....	17 <sup>m</sup> /m.93	16 <sup>m</sup> /m.93	4 <sup>m</sup> /m.22
Humidade relativa.....	74°/o.2	68°/o.3	33°/o.0
Direcção do vento.....	SSW	SSE	N
Estado da atmosfera.....	Bom	Incerto	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Pequenas vagas	Chão
Chuva em 24 horas.....	3 <sup>m</sup> /m.0	7 <sup>m</sup> /m.0	—

**BOLETIM MAGNETICO**

Declinação=8° 13' 52" NW

**OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS**

(9h,07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Encoberto	—	E	Bafagem	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nov. tenue alto	ENE	Aragem	—	Claro
Fortaleza.....	Limpo	Muito claro	—	SE	Regular	Vagas	Bom
Natal.....	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	SW	Regular	Tranquillo	Variavel
Macoio.....	Quasi limpo	Incerto	—	SSE	Aragem	Peq. vagas	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Variavel
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nov. tenue alto	SSE	Muito fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SSE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro	ENE	Aragem	—	Sombrio
Paranaguá.....	Limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Bom	—	NNW	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	N	Bafagem	Chão	?
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom

*Occurrencias*

Em S. Luiz cahiu chuva continua durante a tarde da vespera.  
Em Fortaleza choveu na noite anterior

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 3.148**

Laemmer & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital Federal á rua do Ouvidor n. 66, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo tendo no centro uma flor de lyz e a inscripção *Flor de Lyz*. Por cima do escudo as iniciaes *L. & C.* e por baixo a inscripção *E. Fina*. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é uma marca transparente (denominada marca de agua) na propria massa do papel almasso de cartas, de officio e de qualquer qualidade do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 10 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.148, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 8 de julho de 1901..... 1.542:225\$574

Idem do dia 9:.....

Em papel..... 164:050\$200  
Em ouro..... 45:320\$794

299:370\$994

1.751:596\$568

Em igual periodo de 1900.. 1.309:014\$371

**RECEBEDORIA DO THEZOURO FEDERAL**

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1901..... 482:968\$044

Idem do dia 9..... 84 810\$524

567:778\$584

Em igual periodo de 1900... 682:538\$521

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 9 de julho de 1901..... 17:239\$702

Idem de 1 a 9..... 178:244\$484

Em igual periodo do anno passado..... 104:917\$341

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faça publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 597, appellante Antonio Barroso ou Antonio de Souza Barroso, appellada a justiça; 604, appellante a justiça, por seu promotor, appellado José Joaquim Ferreira Pinto; 620, appellante, Felipe Santiago, appellada a justiça. 622, appellante a justiça, por seu promotor, appellado o Dr. Irineu de Mello Machado, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de julho de 1901.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Directoria das Rendas Publicas**

TERRENOS DE MARINHAS N. 29 NA ESTRADA FRÔES DA CRUZ, FREGUEZIA DE JURUJUBA, EM NITHEROY, CONCEDIDOS POR AFORAMENTO AO DR. BENTO MARIA DA COSTA

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerida pelo referido foreiro, o Dr. Bento Maria da Costa, a transferencia dos terrenos acima mencionados, são convidados os confrontantes e demais interessados a virem apresentar nesta directoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, até ás 2 horas da tarde, as reclamações que julgarem a bem de seu direito ou os documentos que possuirem contrarios á mesma concessão, findo cujo prazo não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de julho de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Recebedoria da Capital Federal**

**IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. inspector de Fazenda, director interino desta repartição, convido, pelo presente edital, os Srs. negociantes e fabricantes abaixo mencionados, nos termos do art. 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a virem pagar amigavelmente, no prazo de quinze dias, a importancia das multas que lhes foram impostas por infracção do referido regulamento, sendo as que não forem pagas dentro deste prazo cobradas por meio executivo :

Multados em 500\$ por exporem á venda productos sujeitos a impostos de consumo sem estarem devidamente sellados :

João Esteves & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 4.

Francisco Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 74.

Sebastião José de Oliveira, estabelecido no largo do Rosario n. 2.

J. P. Magalhães, estabelecido á rua da Saúde n. 119.

Adriano Fernandes do Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 234.

Antonio Rifger Nunes, estabelecido á rua da Quitanda n. 42.

Francisco Narciso da Silva, estabelecido á rua Senador Bernardo de Vasconcellos n. 136.

Manoel da Cunha Brandão, estabelecido á praça da Igrejainha n. 4.

J. Costa, estabelecido á rua Nova do Ouvidor n. 2.

Antonio José de Souza Leite, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 16, Nitheroy.

Antonio Maria Alberto de Araujo, estabelecido á rua do Passeio n. 86.

Francisco Landeiro Barreiros, estabelecido á rua General Camara n. 258.

Guilherme Isensee & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 96.

Henrique Alves Coelho Mesquita, estabelecido á rua Visconde de Itaipua n. 78.

Cruz Mello & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 1.

Goulart & Souza, estabelecidos á rua Aristides Lobo n. 88.

Silva & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 32 (sello insufficiente).

Dionysio Galindo, multado em 1:000\$ pelo facto de permittir a sahida de sua fabrica de

produções sujeitos a imposto de consumo sem estarem sellados.

Multados em 300\$ por venderem productos sujeitos a imposto de consumo sem ter os respectivos estabelecimentos os registros de que trata o art. 2º do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900:

Felippe Pedro, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 85 A.

Henrique Valerosi, estabelecido á rua São Christovão n. 299.

Soares & Severo, estabelecidos á rua da Assembléa n. 98.

Silva Martins & Comp., estabelecidos á Marechal Floriano Peixoto n. 123.

Francisco Granado, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 83.

Moreira & Irmãos, estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 183.

José Pereira Alpoim, estabelecido com kiosque no Largo da Carioca.

A. do Amaral & Comp., estabelecidos á rua Chile n. 71.

Recabedoria, 9 de julho de 1901. — O subdirector, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. inspector de Fazenda, director interino desta repartição, intimo pelo presente edital o Sr. Jacintho Ferreira Gomes, estabelecido nesta Capital á rua Jorge Rudge n. 15, para, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que julgar a bem de seu direito, na forma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, sobre o facto de vender productos sujeitos a impostos de consumo sem ter o seu estabelecimento o registro de que trata o art. 2º, incorrendo assim na pena comminada no art. 27, lettra a, do citado regulamento.

Recabedoria, 9 de julho de 1901. — O subdirector, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 23 de junho de 1901.—Manifesto n. 414.

Trapicho da ordem—JGC: 10 caixas sem numero, com faltas.

Idem: 3 ditas idem.

Idem: 70 ditas repregadas.

Idem: 3 ditas idem.

MFC: 5 ditas, com falta.

Idem: 30 ditas repregadas.

Idem: 5 ditas idem.

Vapor hespanhol *S. Ignacio de Loyola*, procedente de Lisboa entrado em 25 de junho de 1901.—Manifesto n. 417.

Trapicho da Ordem—MB: 8 saccos sem numero, com falta.

A: 1 caixa sem numero idem.

CAC: 1 dita sem numero, idem.

CT: 1 dita sem numero, idem.

JGC: 4 ditas, sem numero, idem.

FA: 1 amarrado sem numero, idem.

JGC: 1.000 caixas sem numero, idem.

Idem: 1.000 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de junho de 1901—Manifesto n. 423.

Armazem n. 14—L: 1 caixa n. 469, repregada.

CDS: 1 dita n. 1, idem.

MPR: 1 dita sem numero, idem.

W: 2 ditas ns. 7.493—7.506, idem.

Armazem n. 14—GBC: 1 engradado n. 314, quebrado e avariado.

AMC—B: 1 caixa n. 2.353, repregada.  
 ARMS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 ATP—MR: 3 ditas idem, repregadas.  
 CV: 1 dita n. 3.241, idem.  
 DCC: 1 dita n. 9.084, idem.  
 E—DGC: 1 dita n. 47, idem.  
 Idem: 1 dita n. 48, idem.  
 HHS: 1 barrica n. 4.417, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.415, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.411, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.416, idem.  
 JR—CC: 1 caixa n. 112, avariada e repregada.  
 JWCB: 2 ditas sem numero, avariada.  
 Rogers: 1 dita n. 1.662, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.702, idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool entrado em 2 de julho de 1901.—Manifesto n. 433.  
 Armazem n. 16—H: 1 caixa n. 2.153, repregada.  
 P—66—11—L: 1 dita n. 7.381, idem.  
 HCH: 1 dita n. 209, idem.  
 18: 1 dita n. 295, idem.  
 F—Z: 2 ditas ns. 92 e 95, idem.  
 Idem: 1 dita n. 94, idem.  
 SAC: 1 dita n. 167, idem.  
 JHLC: 1 dita n. 3, idem.  
 OPC: 1 dita n. 1.032, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.124, idem.  
 Vapor Allemão *Troja*, procedente de Hamburgo entrado no dia 22 de junho de 1901.—Manifesto n. 405.  
 Armazem n. 10—BRC: 1 caixa n. 10.619, repregada.  
 HC—B: 1 dita n. 659, idem.  
 Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de julho de 1901.—Manifesto n. 424:  
 Armazem n. 1—ARP: 1 caixa n. 109, idem.  
 Idem: 1 dita n. 110, idem.  
 GA: 1 dita n. 7.682, idem.  
 GB: 1 dita n. 8.544, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.977, idem.  
 JASC: 1 barrica n. 8.084, idem, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.086, idem idem.  
 Noé: 1 caixa n. 11.313, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.317, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.324, idem, idem.  
 MOC: 1 dita n. 98, idem.  
 HCH: 1 dita n. 99 idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de julho de 1901.—Manifesto n. 433.  
 Armazem n. 16—OPC: 1 caixa n. 9.511, repregada.  
 Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 436.  
 Armazem de amostras—Carl Geb: 1 caixa sem numero, repregada.  
 RGC: 10 dita sem numero, idem.  
 Idem: 9 ditas sem numero, idem.  
 SMC—R: 1 dita sem numero, idem.  
 AV: 1 dita n. 6, idem.  
 ABC: 1 dita n. 1.640, avariada.  
 ASCC: 1 dita sem numero, repregada.  
 CA—PB: 2 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero idem.  
 CAC: 2 ditas sem numero, idem.  
 Armazem n. 9—CAC: 6 caixas sem numero, repregadas.  
 MTC: 1 barril idem, vazio.  
 RGC: 1 caixa idem.  
 Vapor allemão *Sparta*, procedente de Hamburgo entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 437.  
 Armazem n. 12—SPC: 1 caixa n. 4.401, repregada.  
 CPC: 1 dita n. 2.167, idem.  
 AP—C: 1 dita n. 579, idem.  
 VUC: 1 dita n. 2.096, idem.  
 HB: 1 dita n. 650, idem, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 651, idem idem.  
 LR: 1 dita n. 7.637, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.633, idem idem.  
 CLBC: 1 dita n. 10.674, idem idem.  
 MDC—R: 1 dita n. 3.736, idem idem.  
 TJ: 1 dita n. 4991, idem idem.  
 Vapor francez *Brésil*, procedente de Bordéus, entrado em 1 de julho de 1901.—Manifesto n. 431.  
 Armazem n. 8—CS: 1 caixa n. 787, repregada.  
 BSP: 1 dita n. 4.682, avariada.  
 LPC: 2 ditas ns. 31.279 e 31.280, avariada e repregada.  
 Idem: 1 dita n. 31.281, idem idem.  
 CMF—JBF: 3 ditas ns. 3.956, 3.957 e 3.958, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.950 e 3.951, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 3.959 e 3.952, idem idem.  
 83: 2 ditas ns. 4.043 e 4.057, idem idem.  
 JNG: 3 ditas ns. 18, 23 e 31, idem idem.  
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Valparaíso, entrado em 4 de julho de 1901.—Manifesto n. 439.  
 Armazem n. 6—VSC: 8 caixas, sem numero, repregadas.  
 Idem: 6 barris, idem, vazando.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool em 2 de julho de 1901.—Manifesto n. 433.  
 Armazem n. 16—OPC: uma caixa n. 1.078, repregada.  
 Vapor allemão *Sparta*, procedente de Hamburgo, em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 437.  
 Armazem n. 12—BBC: uma caixa n. 251, repregada e avariada.  
 S—MR: 1 dita n. 4.442, idem, idem.  
 CV: 1 dita n. 1.885, idem, idem.  
 VNC: 1 dita n. 2.095, idem, idem.  
 Vapor belga *Hovellius*, procedente de New York de 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 438.  
 Armazem n. 3—DSF: uma caixa n. 2 repregada.  
 HSC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita, n. 1.686, idem, idem.  
 JM: 1 dita, n. 4, idem, idem.  
 SMC: 2 ditas, ns. 91, 99, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, ns. 95 e 97, idem, idem.  
 Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de julho de 1901.—Manifesto n. 421:  
 Armazem n. 1—JASC: 1 barrica n. 8.084, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8086, idem.  
 Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 2 de julho de 1901.—Manifesto n. 432:  
 Armazem n. 1—The Laton Gold Mining & Comp., 2 caixas ns. 36 e 135, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 151, idem.  
 Idem: 1 dita n. 153, idem.  
 Idem: 1 dita n. 142, idem.  
 Idem: 1 dita n. 137, idem.  
 Idem: 1 dita n. 177, idem.  
 Idem: 1 dita n. 55, idem.  
 Idem: 1 dita n. 68, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para compra do casco da torpedeira *Tamborim*.  
 Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1901.—Na ausencia do secretario, *Luiz de S. Catharina Baptista*, official.

**Intendencia Geral da Guerra**

VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta Intendencia recebe propostas, no dia 11 do corrente mez, até ás 12 horas, para a venda do polvora abaixo especificada utilizavel em caça e arrebitamento de minas:

- 1.170 kilos marca F. R. T.
- 900 » » A. 2 T.
- 630 » » C. 1 T.
- 540 » » F. R.

Condições

- 1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a 1ª via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.
  - 2.ª A apuração das propostas será feita no dia da abertura das mesmas e por marcas.
  - 3.ª O proponente proferido é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra por elle effectuada depois de approvada a sua proposta.
  - 4.ª A retirar no prazo que lhe for marcado, por conta propria, da Fabrica de Polvora da Estrella, essa polvora, em sua totalidade.
  - 5.ª Para garantia de assignatura do respectivo contracto, caucionará o proponente naquella repartição a quantia de 1:000\$000, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.
- 1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de julho de 1901.—Pelo chefe, tenente *Manoel da Costa Lobo*.

**Escola Militar do Brazil**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOD

O conselho economico receberá propostas, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento de botinas para os alumnos desta escola durante o actual 2º semestre.  
 O calçado deverá ser feito sob medida o exactamente igual ao modelo adoptado neste Instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados afim de examinalo e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.  
 O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos do cento, administrativo e de alumnos desta escola e fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando furt a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.  
 Capital Federal, 10 de julho de 1901.—O escriptuario, *Felippe Fred. Löhrs*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 10 do corrente, ás 12 horas, nesta secretaria, o recebimento das propostas em concorrência publica fixada em edital de 12 de abril ultimo para fornecimento de apparatus movidos pela electricidade para suspensão e transporte de locomotivas no Engenho de Dentro, vigorando todas as demais condições do mesmo edital.  
 Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de julho de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Corpo de Bombeiros**

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do actual exercicio, do rancho, já preparado, para as praças arranchadas no quartel central, e das dietas para os doentes na enfermaria do mesmo corpo.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 9 de julho de 1901.—Alferezes, *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

**EDITAES****Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

*De convocação de credores da fallencia de Vieira Rebello & Comp., estabelecidos nesta Capital, para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde na sala das audiencias desta Camara Commercial, do edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, nos termos e para os fins dos arts. 38 e 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, na forma abaixo*

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber, que por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas, na fallencia de Vieira Rebello & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação de credores, por editaes e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 para os fins do art. 58, do mesmo decreto. E. deferimento. E. R. M. Rio, 6 de julho de 1901.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Em termos. Rio, 8 de julho de 1901.—*Ataúlfo*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Vieira Rebello & Comp., para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, nos termos e para os fins dos arts. 38 e 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião foram tomadas; sendo que, para concordata é mister que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta

aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de julho de 1901.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. *Ataúlfo Napoles de Paiva*.

**Segunda Pretoria**

*De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um cavallo depositado, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de julho proximo futuro, depois da audiencia do estylo, ás 11 horas da manhã, ás portas do predio á rua da Prainha n. 149, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação um cavallo de sella, de pello tordilho, de idade de sete a oito annos, mais ou menos, avaliado em 300\$, conforme consta da avaliação que se acha em cartorio, cujo cavallo foi depositado por João Gonçalves na notificação que por este juizo move a Roberto Cotrim Berla, e vae á praça a requerimento do depositario Mariano de Souza, para indemnização de despezas feitas com o trato e sustento do mesmo semovente. Quem quizer arrematar o dito cavallo compareça neste juizo, no dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lança offerecer sobre a avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta 2ª Pretoria aos 28 de junho de 1901. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**PARTE COMMERCIAL****Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
sobre Londres.....	11 1/16	11 1/64
» Pariz.....	\$862	\$865
» Hamburgo.....	1\$064	1\$069
» Italia.....	—	\$807
» Portugal.....	—	352
» Nova York....	—	4\$487
Soberanos.....	21\$500	
Valores de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$479	
Ouro nacional, moeda de 20\$000.....	48\$500	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS****Apolices**

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	670\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.	680\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela...	710\$000
Ditas geraes, de 5 %, miudas..	709\$000
Ditas geraes, de 5 %, de 1:000\$	739\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	736\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	737\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	861\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	860\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	124\$000

**Bancos**

Banco da Republica do Brazil...	42\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	65\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	95\$000

**Companhias**

Comp. Melhoramentos no Brazil.	7\$500
Dita Minas de S. Jeronymo.....	17\$000

**Debentures**

Debs. União Sorocabana e Itúana, 1ª série.....	35\$000
--	---------

Capital Federal, 9 de julho de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**

COTAÇÕES DO DIA 8 DE JULHO DE 1901  
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 10\$650 por 10 kilos.  
Dito da 1ª sorte da Parahyba, 10\$ por 10 kilos.

Breu americano, letra K, 23\$ por 280 libras.

Café lavado, 5\$174 a 6\$468 por 10 kilos.

Dito typo n. 6, 4\$902 a 5\$038 idem.

Dito idem n. 7, 4\$630 a 4\$698 idem.

Dito idem n. 7, novo, 6\$698.

Dito idem n. 8, 4\$357 a 4\$425 idem.

Dito idem n. 9, 4\$085 a 4\$289 idem.

Farinha do Moinho Inglez, 3\$100 por sacco de 40kilos.

Farinha de trigo:

Do Rio de Janeiro, Flour Mills, marca Nacional, 26\$750 por 2/2 saccos.

Nacionaes, marca ZZ, 27\$500 por 2/2 saccos.

De Liverpool, marca Victoria, 27\$ a 27\$500 por 2/2 saccos.

Americana, marcas Castilla e Crystal, 26\$500 e 27\$ por barrica.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1901.—*João Baptista Delduque*, presidente.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.343 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho automatico para sondar e registrar as sondagens, denominado —Sondograph». Invenção de Torquato Gonçalves Lamarão, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um apparelho destinado a sondar e registrar o leito dos rios, costas, bahias, etc., e por cujo meio se torna possível estabelecer plantas hydrographicas perfeitas com grande economia de tempo e trabalho.

O apparelho applicavel a qualquer genero de barco compõe-se essencialmente de uma barra de sondagem de comprimento conveniente, estendendo-se ao longo e um pouco acima da quilha do barco e articulada por uma das extremidades em um suporte fixado exteriormente ao casco, em redor do qual pôde-se mover radialmente em um plano vertical, enquanto a outra extremidade, que se projecta em direcção da popa, é susceptivel de ser posta a roçar livremente sobre o leito a sondar e registrar; desta forma, quando o barco se achar em movimento, estando solta a extremidade livre da barra, a dita barra tomará inclinações variaveis dependentes das distancias verticaes entre seu ponto de articulação e os diversos pontos do leito successivamente em contacto com a extremidade livre. A haste está em connexão com a agulha de um mostrador e com um registrador de estylo e tira de

papel continua; deste modo conhece-se a cada momento o fundo, no ponto em que se acha o barco e fica registrado, exacta e automaticamente, o perfil do leito correspondente ao trajecto percorrido.

No desenho annexo á fig. 1 representa, a titulo de exemplo, o conjunto de um apparelho realizando a invenção applicada a um barco á helice; as outras figuras são vistas de detalhes em escala maior.

B é a barra de sondagem construida de ferro ou de qualquer outra materia conveniente, tendo sua extremidade 1 articulada no pino de um suporte 2 fixado no casco do barco; a outra extremidade 3 da barra B é recurvada, de modo a deslizar convenientemente sobre o leito a sondar e provida de uma guia espiral 4 para obrigar a dita extremidade a ficar em contacto com o leito quando o barco está em movimento e a barra abaixada, como indicado em traços mixtos fig. 1. Quando o apparelho não deve funcionar suspende-se a barra B, como indicado em traços cheios fig. 1, por meio do bolinete C, cuja cabo de arame 5, passando pela cano 7, está preso pelo gancho 8 á extremidade livre da barra.

Uma haste 9, passando pelo cano 10, carregada com peso conveniente 11, descança pelo seu garfo 13 sobre a barra B. Esta haste, que acompanha os movimentos da barra B, está em conexão com o ponteiro 14 de um mostrador 15, indicando a altura dos fundos em metros ou braças, por meio da haste 16, da alavanca de quadrante 17, das cremalheiras 18 e 18', engrenagens 20—21 e 22 do eixo do ponteiro; o rodete 23, fixado no dito eixo, engrena com o quadrante 24 da alavanca 25 de pivote 26, cujo braço traz um estyete ou ponta de graphite 27, que registra as oscillações do ponteiro; isto é, as sondagens, sobre uma tira de papel, previamente enrolada sobre o cylindro 28 e que se recolhe sobre o cylindro 29 movido por um mecanismo de relógio. Uma regua graduado 30 traz quatro pontas de graphite 31, por cujo meio se riscam, sobre a fita em movimento, linhas parallelas de referencia.

Desta fórma, enquanto a barra B, do barco em movimento, roça, pela sua extremidade livre, o leito a sondar, será possível a cada momento conhecer pelo ponteiro o fundo do ponto em que se acha o barco, ficando os fundos successivos, do trajecto percorrido, registrados por meio de uma linha continua traçada sobre a fita de papel continua pela ponta de graphite 27.

Em resumo reivindico como pontos o characteres constitutivos da invenção:

1.º Um apparelho de sondagem caracterizado por uma barra de sondagem rigida articulada por uma de suas extremidades ao casco do barco, ao qual está applicado o apparelho, enquanto a outra extremidade livre, que se póde a vontade soltar ou prender, levantada e fóra de acção, é disposta para roçar o leito sobre o qual caminha; sendo a mesma extremidade dotada de meios como uma guia espiral (por exemplo) que obrigam a ficar sempre em contacto, quando está em acção com o dito leito;

2.º Com a barra de sondagem da reivindicção supra, a combinação de um mostrador, cujo ponteiro acompanha os movimentos da barra de sondagem e indica os fundos, á medida que se sondam; um registrator de fita de papel continuo, em conexão com o ponteiro do mostrador, que registra, por meio de uma linha continua, os fundos successivos do trajecto percorrido pelo barco.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1901.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.344 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Processo para vaporizar e queimar oleos hydro-carburados e apparelho para esse fim. Invenção de Albert Hayes, domiciliado em Sull, Estado de Utah, Estados Unidos da America do Norte

A invenção diz respeito a aperfeiçoamentos na vaporização e queima de oleos hydro-carburados, particularmente os oleos mais pesados ou menos volatéis, taes como, kerozene, para a produção do calor, illuminação ou outros fins.

Os dispositivos para este fim em geral comprehendem um subsidio de oleo, míos para vaporizar o oleo, míos para misturar o vapor com o ar, para formar uma mistura combustivel, que tenha as qualidades geraes de um gaz e um queimador, no qual esta mistura gazoza se queime.

Onde se usm taes engenhos para os effeitos de luz, colloca-se por cima do queimador e aquece-se, para a sua incandescencia, um véo de materia refractaria, do typo geralmente conhecido como véo Welsbach.

Quando taes elementos se empregam para fins de aquecimento, geralmente o objecto que se aquece está collocado por cima do queimador. Em taes dispositivos é o oleo vaporizado em um tubo fechado no exterior do qual é applicado o calor necessario para produzir a vaporização, e o vapor formado passa na camara de mistura sem nunca ir ao contacto da chamma.

A passagem para o vapor é necessariamente de muito pequeno diametro e em razão da mudança de temperatura, á qual está sujeita, encontra-se muita difficuldade em prevenir o embaraço desta passagem pelo deposito das materias terrosas impellidas pelo oleo.

Meus aperfeiçoamentos tem por objecto remover os inconvenientes apontados, por meio da supressão do vaporizador, effectuando-se a vaporização do oleo pela acção directa de uma chamma sobre o oleo fornecido pelo deposito, e a invenção consiste no methodo de effectuar a vaporização em uma chamma exposta e nos meios, abaixo descriptos, de realizar este methodo.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista seccional longitudinal dos meus aperfeiçoamentos, as figs. 2, 3, 4 e 5 são vistas seccionaes horizontaes pelas linhas a-a b-b c-c e d-d da fig. 1 respectivamente; a fig. 6 é uma vista perspectiva da camara dupla, na qual o vapor se mistura com o ar; a fig. 7 é uma vista de detalhes das valvulas da camara de oleo, e dos meios para as accionar; a fig. 8 é uma seccção horizontal de uma modificação da fig. 1; a fig. 9 é uma vista perspectiva de uma fórma modificada da fig. 6; a fig. 10 é uma seccção horizontal de uma fórma modificada da fig. 3; a fig. 11 é uma seccção vertical de uma fórma modificada do meu invento e as figs. 12 e 13 são vistas em seccções horizontaes por c-c e f-f da fig. 11, respectivamente.

1 é uma camara para o oleo a vaporizar-se que comprehende uma parte superior e outra inferior reunidas por uma junta de rosca. A camara póde ser de qualquer fórma, sendo sómente o essencial que tenha sufficiente capacidade para conter bastante oleo. O extremo superior da camara é, de preferencia, algum tanto reduzido em diametro, e está provido de um bico removivel 2 trazendo uma passagem 3 de pequeno diametro, cuja parte inferior conica fórma um assento 4, para a valvula de agulha 5. No fundo da camara de oleo, uma passagem 6 é provida de uma valvula 7. Esta passagem aberta é de preferencia no centro do funo, directamento em linha com a passagem 6. As valvulas de agulhas 5 e 7 são impellidas pelas hastas 8 e 9 respectivamente; actuando-se essas valvulas, para regular as passagens respectivas pela chave 10

que atravessa a parede da camara 1, e que tem sobre o seu eixo, dentro da camara, os meios para actuar simultaneamente as duas hastas de valvula.

Nos desenhos mostra-se o eixo da chave provido de excentricos 11 e 12 collocados oppostamente, estando providas as hastas de valvula 8 e 9 de jugos 13 e 14 respectivamente, nos quaes trabalham os excentricos, sendo que o movimento dado ás hastas de valvula será directamento para o dos registros da valvula sómente.

Voltando a chave em uma direccção, ambas as valvulas se retiram dos seus assentos, e voltando-a no sentido opposto, ambas as valvulas se forçarão nos seus assentos respectivos.

Deve entender-se que quaesquer meios para accionar simultaneamente as duas hastas de valvulas, além dos meios que se mostraram, si podem uzar, sendo sómente essencial que as valvulas interior e exterior sejam reguladas de fórma que com uma quantidade augmentada de oleo, se permita escapar uma quantidade augmentada de oleo correspondente, para entrar na camara.

Uma caixa de estopas 16' provine o derrame em volta do eixo da chave.

Rodeando a parte superior externa da camara de oleo, e estendendo-se de preferencia superficialmente por cima do plano do topo da camara de oleo, mas por baixo do topo da extremidade, existe um tubo 15.

Entre este tubo e a parte superior da parede da camara de oleo, estão formadas passagens de ar 16.

São estas de preferencia formadas por uma peça de metal 17, da fórma indicada, fig. 5, entre os braços 18.

Esta peça ostende-se de preferencia da extremidade inferior do tubo 15 a um ponto ligeiramente por baixo do topo da camara de oleo.

Por cima da peça 17 está collocado um anel 19 de metal perfurado que se adapta ao tubo 15 e á camara de oleo.

A área da passagem interior de ar está em relação ao abastecimento de ar, e o comprimento da mesma é tal que o ar possa entrar com alguma força.

O anel perfurado serve para distribuir o ar que entra através das passagens de ar, igualmente sobre todos os lados do centro, e actua provavelmente tambem para restringir o supprimento de ar.

Por cima do tubo 15 está collocada uma camara dupla que comprehende um tubo exterior 20 e um tubo interior 21 ou tubo de mistura. O tubo 20 é de preferencia um pouco menor em diametro que o tubo 15, e está ligado a este por uma junta de aperto ordinario ou outra qualquer. O tubo interno ou de mistura 21, está supportado dentro do tubo exterior 20 por um anel 22 na sua base. Um tubo exterior de passagem de ar 23 atravessando as paredes dos tubos interior e exterior para dar ar no interior do tubo de mistura está disposto em uma certa distancia acima da base do tubo de mistura.

A parte superior 21' do tubo de mistura é de preferencia de menor diametro que a sua parte interior, mas os tubos podem ser do mesmo diametro em todo o seu comprimento. A extremidade superior neste tubo póde, querendo, ser ligeiramente envasada. Podem usar-se dous ou mais tubos de passagem interior, si se desejar, mas prefiro usar sómente um.

O espaço entre os tubos interior e exterior fórma uma passagem de sorvedouro annular 24, estando o anel ou diaphragma 22 provido de series de perfurações que communicam com esta passagem.

Prefiro formar esta passagem de sorvedouro por uma serie de tubos 24 collocados no espaço entre o tubo exterior 20 e o tubo de mistura, com os seus extremos estendendo-se atravez das perfurações, no au-

el ou diaphragma, figs. 1, 3 e 6, mas estes tubos podem dispensar-se; o espaço entre o tubo exterior e o tubo de mistura formando a passagem de sorvedouro, como indicado (figs. 8, 9 e 10).

O effeito desta passagem sorvedoura é impellir o gaz formado no tubo de mistura de cima do extremo superior do tubo de mistura para o espaço de baixo, na sua base levando-o a um anel em redor da sua base do tubo de mistura, de forma que, quando accendido, vá o gaz correndo através das perfurações, no anel ou diaphragma 22, ou da parte de baixo dos extremos dos tubos acima descriptos, forme um anel de chamma que, como abaixo se descreve, produza substancialmente uma forma conica.

Pode empregar-se qualquer disposição conveniente pela qual isto se faça e a minha invenção não se limita á disposição especifica para este effeito descripta e representada.

Por cima do extremo superior do tubo interno 21 existe uma obstrucção 25, ou diaphragma de metal perfurado, e supportado pelo tubo exterior 20. O effeito desta obstrucção é interpor a resistencia sufficiente para a passagem livre do gaz da camara de mistura, para produzir o effeito de uma porção delle entrar na passagem sorvedoura o passar adeante por consequencia para supportar as chammas. Podem usar-se outros meios quaesquer para este effeito, além do diaphragma perfurado que se mostrou.

Por cima da obstrucção 25, na construcção que se mostrou, está collocado um diaphragma de metal perfurado que forma o topo do queimador. A principal porção do gaz formado na camara de mistura passa por este diaphragma e queima-se por cima delle. O véo 26 está supportado por cima do queimador pelo meio usual e aquece-se á incandescencia pela chamma. Rodeando a parte superior da camara de oleo, existe uma taça 27 destinada a receber alcool ou outro liquido para usar como começo de acção deste dispositivo. Em lugar desta taça de alcool pode empregar-se qualquer outro meio, tal como uma torcida removivel, pela qual possam ser aquecidas sufficientemente as partes, afim de prevenir a condensação do vapor, quando formado, e formar uma chamma vaporizante para pôr a trabalhar o aparelho.

Provin-se de oleo o interior da camara de oleo, por meio de um receptaculo de pressão 28 de qualquer forma conveniente.

Modo do funcionamento—Estando a camara de oleo cheia, enche-se de alcool a taça 27 e accende-se a mesma, ou accende-se e colloca-se em posição uma torcida removivel, si assim se usar. A chamma de alcool que se queima passará para cima em volta do exterior do tubo 15 e do tubo exterior da dupla camara, e pelas passagens entre o tubo 15 e a porção superior da camara de oleo, e dentro do tubo de mistura. Logo que estas partes estejam sufficientemente aquecidas de forma que o vapor venha ao contacto com ellas para não ser condensado, a valvula de agulha abre-se, permitindo ao oleo escapar-se por ella em uma corrente ou onda fina. Pelo movimento da chave que abre a valvula de agulha abrir-se-ha tambem a valvula de passagem interior, permitindo a entrada do oleo do receptaculo 28 até que se mantenha na camara o abastecimento de oleo.

Como o oleo passa da valvula de agulha para cima, dentro da camara de mistura 21, vaporizar-se-ha pelo calor e, pela mistura do ar que entra através da passagem interior do ar 23, formar-se-ha um combustivel gozoso composto. Uma porção deste gaz será obrigada a passar para baixo pela passagem sorvedoura, entre o tubo da mistura e o tubo exterior 20, pela razão do seu livre escapamento ser prevenido pela obstrucção 25, e a passar pelas perfurações do anel 22, sendo accendido por baixo delle. Formar-se-ha então um anel de chammas, e como o tubo exterior 15 previne a chamma de encontrar outro caminho além do tubo de mistura, ella

tende a impellir-se para o tubo de mistura, em torno da ponta exterior da camara de oleo.

O tubo exterior 15 previne o accesso do ar na chamma de um lado, e o ar pode entrar sómente em uma corrente superior, pelas passagens do ar 16.

Esta corrente superior do ar distribuida pelo diaphragma perfurado 19, sobre todos os lados do centro, auxiliará a forçar a chamma dentro do tubo de mistura, e a chamma será obrigada a assumir substancialmente a forma de um cone concavo dentro do tubo de mistura em volta da extremidade da passagem exterior, com o alto do cone directamente por cima da passagem externa.

O ar entrando pela passagem de ar 23 por cima da chamma e actuando sobre a superficie superior da chamma auxilia, provavelmente, alguma distribuição, obrigando-o a tomar a forma conica.

O oleo é forçado da valvula de agulha directamente a entrar dentro e através do alto do cone de chamma, e na sua passagem por este vaporiza-se, mas o vapor que então se forma não é consumido nesta chamma.

O ar que entra através da passagem 24 é misturado com o vapor assim formado dentro do tubo de mistura.

No tubo de mistura a maior porção do gaz passa para cima ao queimador, sendo desviada para baixo uma porção dello, sufficiente para conservar o cone da chamma, como acima se descreveu, para as passagens sorvedouras, afim de conservar a chamma de vaporização como acima se descreveu.

Logo que a vaporização se estabelece, podem dispensar-se os meios que se usaram para o aquecimento preliminar. O oleo continúa a vaporizar-se e o gaz a formar-se enquanto durar o abastecimento de oleo.

A força da luz pode regular-se pela redução ou augmento da descarga de oleo pela valvula de agulha, conservando-se a vaporização constante da chamma, em todos os tempos, com tanto que o seu effeito de vaporização seja determinado, podendo haver qualquer variação no abastecimento do oleo, logo que o suprimento não esteja completamente fechado.

Pelos aperfeiçoamentos descriptos, o tubo de vaporização ou retorta até hoje usada nos queimadores de vapor é aqui dispensada. Sendo a vaporização effectuada em um cone de chamma, em um tubo de mistura comparativamente de grande diametro evita-se assim qualquer desarranjo occasionado pelo deposito terroso ou outras materias do oleo.

A vaporização effectuando-se depois que o oleo deixa a valvula de agulha, não está portanto a camara de oleo sujeita á chamma directa, e não é sufficientemente aquecida para vaporizar o oleo que ella contém. O oleo descarrega-se praticamente frio através da valvula de agulha, e não terá por isso tendencia alguma para embaraçar a valvula.

A vaporização effectuando-se no centro do cone de chamma, effectua-se assim em um alto gráo de calor e por esta razão mais completa que se pode effectuar em uma retorta fechada, com o resultado do gaz produzido ser de melhor qualidade, e quando se queima produz um mais alto gráo de calor que se poderia obter com igual quantidade de gaz nos vaporizadores anteriormente usados. Pelo uso dos meus aperfeiçoamentos, os oleos hydrocarburados mais pesados, taes como kerosene, são vaporizados e queimados tão promptamente como os oleos mais volatis, taes como a gazolina, ou naphita, vaporizados e queimados emapparelhos empregados até aqui, e com melhores resultados materialmente.

Apezar dos meus aperfeiçoamentos terem sido aqui descriptos como adaptados particularmente á illuminação, entender-se-ha que elles são igualmente adaptados para o aquecimento em geral.

O gaz produzido no tubo de mistura da minha invenção pode ser, no caso que se deseja, usado em uma machina a explosão ou para qualquer effeito no qual um composto gozoso de vapor e ar, tal como este é formado, se possa adaptar.

As figs. 11, 12 e 13 mostram uma forma modificada do meu invento, disposto de forma a ligar-se com um cano supplementar de gaz ordinario.

Nesta forma do meu invento, o combustivel illuminante ou outro gaz combustivel só pode queimar-se para aquecer o véo (fig. 11), ou para outros effeitos de calor, ou um tal gaz se pode usar em combinação com oleo hydrocarburado vaporizado pelo qual se enriquece, ou pode usar-se sómente o vapor de oleo.

No ultimo caso, pode usar-se o subsidio de gaz para effectuar o aquecimento preliminar do aparelho e começo de vaporização, depois do que pode ser desviado o vapor do oleo sómente usado, como acima descripto.

A construcção desta forma modificada do meu invento é essencialmente a mesma como na forma acima descripta, differindo, comtudo, principalmente, na provisão de meios pelos quaes pode ser adaptado a uma installação de gaz de construcção ordinaria, do qual o gaz pode ser enviado ao tubo de mistura.

Exteriormente ao tubo 15 e a curta distancia delle existe um tubo de fora 27, sendo os dous tubos ligados nas suas bordas inferiores por um anel imperforado 28.

O tubo 15, em vez de se elevar o juntar ao tubo externo 20 da camara dupla, como na construcção indicada fig. 10, termina em um ponto levemente abaixo da extremidade superior da camara do oleo. A camara dupla está supportada pelo tubo 27 ao tubo externo da camara, sendo de preferencia feito como se mostrou, de uma grossura a adaptar-se ao extremo superior do tubo 27. Através do tubo 27 de preferencia em um ponto proximo de seu bordo inferior forma-se em um boço 31 um orificio atarrachado de passagem de gaz 29, no qual se aparafuza a extremidade superior do cano de ligação 30, provido na outra extremidade de uma junção 32, pela qual se pode ligar a um cano de serviço de gaz 33. O cano 34 pode ser o final de uma installação ordinaria de gaz. O cano de ligação 30 faz-se sufficientemente forte, e na sua ligação ao tubo 27, sufficientemente rijo para permitir a todo o aparelho de ser supportado da installação de gaz, em cujo cano o tubo de supplemento de oleo 34 será conduzido ao comprido do cano de gaz de um receptaculo apropriado, que contem oleo em pressão.

Si o invento deve usar-se como luz de mesa, será provido com uma base apropriada e o gaz deve ser fornecido por uma installação conveniente, por meio de um tubo flexivel, sendo o oleo fornecido por um receptaculo sobre ou por baixo da mesa.

O aparelho, como se mostrou, estando preso a um cano de fornecimento de gaz, e o gaz, passando nelle, passará através do cano 31, dentro do espaço entre o tubo externo 27 e o tubo 15, e sobo pelo tubo de mistura 21 ao queimador. O ar entrará pelas passagens 16 e a passagem de ar 23 e mistura-se com o gaz. Uma porção da mistura de gaz e ar será desviada pela obstrucção 25 dentro da passagem sorvedoura, e quando accendido produzirá a forma de um cone de chamma pela acção do ar das passagens 16, dentro da base do tubo de mistura. A porção principal da mistura de gaz e ar passará através da obstrucção 25 ao queimador, onde será accendido e aquecerá o véo de incandescencia.

O gaz que passa através do cone de chamma será altamente aquecido, e se misturará mais facilmente com o ar que entra através da passagem de ar e aquecerá melhor o véo

que nos queimadores, nos, quaes o gaz não é assim aquecido.

Logo que o cone de chamma se forma, deve abrir-se a valvula de passagem da camara de oleo. O oleo descarregado é vaporizado na sua passagem pelo cone de chamma e misturando-se com o ar que entra pela passagem de ar 2<sup>o</sup> e com o gaz, formará gaz muito rico, porque o vco se aquecerá com muito mais brilhante incandescencia que succederia sem a addição de vapor de oleo.

Quando a vaporização de oleo esteja em acção, o supprimento de gaz tira-se fora, e o apparelho porta-se como um queimador de vapor.

Fechando-se a valvula de passagem da camara de oleo e regulando-se o supprimento de gaz pode-se obter uma luz tão baixa, como se deseja, sendo sómente necessario quando se desejar uma luz mais forte, voltar o gaz por um instante, e abrir a valvula de passagem da camara de oleo.

Desta fórma, combinando em um apparelho um queimador de gaz e de vapor, produz uma luz que pôde regular-se entre vastos limites, desde a mais baixa luz possível com uma luz de gaz incandescente até a luz de maior força possível de um queimador de vapor.

Pelo uso deste invento pôde enriquecer-se, pela addição de vapor de oleo, um supprimento de gaz de qualidade inferior, podendo produzir-se assim uma luz de grande brilhantismo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1<sup>o</sup>, o methodo, acima descripto, de vaporizar e queimar oleos hydrocarbonados, que consiste em forçar o oleo em uma fina onda ou corrente, através de uma chamma, misturando o ar com o vapor formado pela acção da chamma sobre o oleo, afim de formar um gaz e de o conduzir a um queimador;

2<sup>o</sup>, o apparelho de vaporizar oleos hydrocarbonados acima descripto, que comprehende em combinação um tubo de mistura, os meios para forçar uma fina onda ou corrente de oleo dentro do tubo de mistura, meios para conservar uma chamma de vaporização dentro do tubo de mistura em volta da onda ou corrente de oleo, e meios para abastecer de ar por cima da chamma, afim de o misturar com o vapor gerado da onda, ou corrente, para formar um gaz;

3<sup>o</sup>, o queimador de gaz e vapor combinados acima descripto, comprehendendo um tubo de mistura, meios para fornecer um gaz combustível fixo para o tubo de mistura, meios para forçar o oleo a entrar em uma fina onda ou corrente dentro do tubo de mistura, e meios para conservar uma chamma de vaporização dentro do tubo de mistura, em volta da onda ou corrente de oleo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1901.— Como procuradores. Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.345— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Ventilador».—Invenção de Charles Lewis Pullman, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America do Norte

A invenção tem por objecto fornecer ar fresco, isento de fumaça, pó e cinza, aos carros de estradas de ferro, carros e vehiculos urbanos, navios e quaesquer outros meios fechados de condução, bem como aos aposentos, minas, etc., expulsando de sua capacidade o ar impuro.

Consiste a mesma invenção, geralmente fallando, em um ventilador que, pondo o ar em movimento, ou chocado pelo ar, impelle este entre a parte exterior do ventilador e um espaço fechado existente em uma parte do mesmo ventilador opposta á parte em que se produz o choque do ar, ou differente dessa parte, substancialmente, como se descreve adiante.

No desenho annexo, que representa algumas das muitas formas pelas quaes se pôde realizar a invenção, a fig. 1 é uma vista em perspectiva de um apparelho, cujo conjunto constitue um ventilador applicavel em um suporte dotado de uma abertura; a fig. 2 é um plano em secção, mostrando o mesmo apparelho no seu suporte, e representando um anteparo conveniente; a fig. 3 é uma secção transversal por 3—3 da fig. 2, tomada na direcção da flecha pequena, e a fig. 4 uma elevação de extremidade; as figs. 5 e 6 representam cada uma um plano em secção de uma forma modificada do apparelho; a fig. 7 é uma vista em perspectiva de outra modificação, e a fig. 8 é um plano em secção de mais uma modificação.

Nas fórmas da invenção representadas, a comunicação entre o espaço para ventilar e o exterior está na extremidade opposta ao do choque, isto é, chamando-se extremidade dianteira a que, ao mover-se, põe o ar em movimento, ou que, estando estacionaria, recebe o choque do ar, e extremidade trazeira o extremidade opposta; a comunicação ou abertura entre o espaço para ventilar e o exterior está situada na extremidade trazeira. Para se conseguir este resultado deve, não sómente existir uma passagem trazeira, como ainda se achar fechada a passagem dianteira.

Para este fim emprego preferivelmente, um dispositivo de valvula, por cujo meio não sómente se pôde fechar a passagem na extremidade dianteira, e se abrir a passagem pela abertura na extremidade trazeira, como ainda tornar o apparelho automatico, abrindo-se o orificio na extremidade trazeira pelo facto de se fechar a valvula na outra extremidade.

A é uma caixa rigida que pôde ter qualquer contorno conveniente, se estende exteriormente sobre uma abertura que vae ter ao espaço para ventilar, tendo uma extremidade (a trazeira) situada acima da extremidade correspondente da mesma abertura de modo a deixar uma passagem. Essa abertura pôde se achar em um caixilho de janella.

Nas figs. 2, 3, 4, 5, 6 e 8, representei a caixa collocada em um suporte ou placa B, dotada de uma abertura b, podendo esse suporte ser amovivel ou não, de uma só peça ou composto de diversas secções amoviveis para se poder ajustar o apparelho a janellas de dimensões differentes.

Para fechar a porta deanteira da caixa á passagem do ar, posso dispôr na caixa uma valvula C montada sobre pivots, (figs. 1, 2, 3, 4, e 6) de forma preferivelmente recurvada como se vê (figs. 1 e 2), (que se referem á forma da invenção que profiro) achando-se essa valvula estriada transversalmente para offerecer maior superficie á acção do choque.

Em logar da valvula mencionada, posso empregar dois alçapões a, ligados por uma haste a', em conexão articulada com uma alavanca a', trazendo um catavento a' no lado anterior da caixa e articulada na extremidade superior desta, de modo a ser operado pelo choque do ar.

Em certos casos posso (fig. 7), fazer servir como valvula a propria caixa do apparelho, supportando esta caixa, de modo pivotante, sobre a abertura existente no suporte, por meio de braços b', por exemplo, e dispondo encaixes b', em que correm os lados da caixa, quando ella se move sob a acção do choque do ar.

Para operar sem dispositivo de valvula, uma extremidade da caixa pôde se estender para baixo até o suporte (fig. 8), dispondo-se o apparelho de modo a ter constantemente a mesma extremidade submettida ao choque do ar.

Para funcionar geralmente para entrada de ar, a extremidade da caixa deve-se estender até a distancia de 3 centimetros, pouco mais ou menos, além da extremidade da abertura, alternando, comtudo, algumas vezes

essa acção com a de evacuação. Para facilitar sua acção como evacuação, deve ella terminar, praticamente, na extremidade da abertura, ou se estender pouco além desta.

As figs. 2 a 4 representam, como addição conveniente ao ventilador, um anteparo D, articulado em seu lado inferior, dentro do mesmo ventilador, e cujo lado superior supporta um diaphragma d, que serve para impedir a entrada de materias estranhas e de protecção para a valvula. Cada extremidade do anteparo é dotada de um flange d' tendo extensões d'', articuladas em d'. O mesmo anteparo pôde ser operado interiormente por meio de um botão d', ou exteriormente, por uma haste ou dispositivo semelhante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>o</sup>, um ventilador comprehendendo uma caixa rigida em um suporte dotado de uma abertura a, estendendo-se esta caixa sobre a abertura a e tendo uma extremidade que conserva uma relação determinada com uma parede extrema da mesma abertura, de modo a deixar uma passagem, achando-se na operação, fechada a passagem do ar na frente da caixa, e aberta essa passagem na parte trazeira da mesma caixa, como descripto;

2<sup>o</sup>, um ventilador comprehendendo uma caixa rigida em um suporte dotado de uma abertura, estendendo-se essa caixa sobre a abertura, e tendo uma extremidade que conserva uma relação determinada com uma parede extrema da mesma abertura, de modo a deixar uma passagem, e uma valvula montada sobre pivots no interior da mesma caixa, como descripto;

3<sup>o</sup>, um ventilador comprehendendo uma caixa rigida e aberta nas extremidades, em um suporte dotado de uma abertura, achando-se a mesma caixa situada acima das paredes extremas dessa abertura, e contendo uma valvula recurvada, como descripto;

4<sup>o</sup>, a combinação, com um ventilador, do anteparo acima descripto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1901.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.346 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em produção e utilização de gaz. Invenção de George Wastlinghouse, domiciliado em Pittsburg, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America do Norte

A minha invenção se refere a um apparelho para produção e utilização de gaz e tem por objecto produzir e utilizar gaz de modo economico e continuo, em conexão com machinas a gaz e apparelhos analogos, e em quantidades variaveis segundo as necessidades.

Um ponto importante da invenção consiste na utilização do calor sensivel dos productos de combustão de uma machina a gaz alimentada por um gerador de gaz, de modo a fazer voltar a este gerador, ou a um gerador semelhante, grande parte do calor perdido a alta temperatura.

Para realizar minha invenção construo um gerador consistindo em uma camara de produção de gaz, e articulada de um ou mais circuitos de aquecimento de ar, que se acham atravessados por circuitos pelos quaes se fazem passar os productos de combustão de uma machina a gaz ou apparelho analogo. Deste modo o ar recebe calor em sua passagem para a camara de combustivel do gerador, e os productos de combustão da machina a gaz se escapam finalmente a uma temperatura comparativamente baixa. Comprehendo a invenção diversos aperfeiçoamentos na construção de um gerador disposto de modo a se obter aquelle resultado, e em particular, uma construção por cujo meio a agua fornecida ao gerador remove o calor dos productos de combustão da machina a gaz, assim como o do gaz produzido, seguindo-se mais uma economia. Aquella

agua pôde ser fornecida pela camisa de agua da machina a gaz, de que se utiliza deste modo o calor.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de uma machina a gaz e um gerador combinados, segundo o principio da invenção; a fig. 2 é uma secção vortical do gerador; as figs. 3 e 4 são secções transversaes por III—III e IV—IV respectivamente da fig. 2; a fig. 5 é uma vista de parte da parede do gerador, mostrando certos detalhes; as figs. 6 e 7 são vistas augmentadas de detalhes, e a fig. 8 é uma vista semelhante á fig. 5, representando uma modificação; a fig. 9 é uma secção vertical mostrando uma outra construção do gerador; a fig. 10 é uma secção da parede do gerador, em escala augmentada; a fig. 11 é uma secção vertical representando uma modificação; as figs. 12 e 13 são detalhes de construção, e a fig. 14 mostra um incinerador combinado com o gerador.

Referindo-me particularmente ás figs. 2 a 7, o gerador consiste em uma camara 1, circundada de uma parede de materia refractaria conveniente.

Exteriormente a essa parede existem dous cascos, deixando entre si um espaço em que estão dispostos tubos verticaes 2, que partem de uma camara annular 3, situada perto do fundo da camara geradora e vão ter á uma camara annular 4 situada perto da extremidade superior da mesma. O modo de fixar esses tubos em posição é representado, a titulo de exemplo, nas figs. 6 e 7. O espaço que circunda os tubos, entre os dous cascos, communica a intervallos com a atmosphera pelos orificios 5, situados na sua parte superior, e no fundo do mesmo espaço existem tubos 6, que se projectam no interior da camara geradora. As camaras annulares 3 e 4 communicam com o exterior pelas tubuluras 7 e 8 respectivamente. O gaz produzido sahe da camara geradora pelo orificio 9.

O espaço existente entre os dous cascos e que circunda os tubos 2, se divide preferivelmente em tantas secções quantos forem os orificios 5, por meio de placas 10, por exemplo, (fig. 5) ou por paredes 11 (fig. 8), sendo cada uma dessas secções dotada de um tubo 6. Alimenta-se o gerador de combustível, preferivelmente anthracito ou coque, pela moega 12.

Na forma do gerador representada nas figs. 9 e 10, a agua se aquece por meio do gaz produzido, obtendo-se assim vapor, que se injecta na camara geradora.

Para este fim, a camara annular 4 tem uma serpentina ou serpentinas 13, formando parte dos tubos de produção de vapor ou sobreaquecimento; podendo, si a superficie assim obtida não estiver sufficiente, outra parte 14 dos mesmos tubos circular a extremidade inferior da moega no proprio gerador.

Achando-se a serpentina 13 collocada na posição representada, os productos da combustão communicam parte do seu calor, á mais alta temperatura, ao ar e ao vapor antes de penetrarem estos na camara geradora; sendo utilizado o seu calor restante, á temperatura mais baixa, para transformar a agua em vapor, que se injecta no gerador.

Na construção particular de gerador representada na fig. 9, os orificios 15 para admissão de ar estão no interior da camara annular 4, em vez de estarem no seu exterior, como se vê fig. 2. O injector 16 para o vapor colloca-se em um desses orificios.

A fig. 1 representa uma conexão entre o gerador e uma machina a gaz, disposta do seguinte modo: Os gazes evacuados da machina são conduzidos pelo cano 17 até a entrada 7 da camara annular 3 e passam desta camara pelos tubos 2, á camara annular 4, de onde vão ter, pelo orificio 8, á chaminé 18. O ar destinado a manter a combustão no gerador penetra pelos orificios 5 (fig. 2) ou 15 (fig. 9), e atravessando o espaço que circunda os tubos 2, vão ter aos

tubos 6. Estabelece-se igualmente uma alimentação conveniente de vapor ou agua, por meio, por exemplo, do injector 16. O gaz produzido sahe pelo orificio 9, vão ter, pelo cano 19, a um purificador 20 e é conduzido depois, pelo cano 21, ao cylindro da machina a gaz. A alimentação de agua para o vapor que se deve injectar no gerador pôde-se obter vantajosamente da camisa de agua da machina a gaz, pelo cano 22. Na fig. 11 representei uma construção de gerador, em que a parede deste é constituida por uma serie de aneis duplos 23, 24, communicando os aneis adjacentes por orificios taes como 25, 26, de modo a se acharem formadas duas passagens helicoidaes concentricas. Os gazes evacuados da machina passam pela passagem exterior, penetram no orificio inferior 7 e se escapam pelo orificio superior 8. A serie de aneis acima mencionados não se estende inteiramente até a extremidade superior da camara gerador; acima delles e circulando a parte superior da mesma camara existe outra serie de aneis duplos 27, 28, cujas camaras exteriores 27 communicam por um orificio 29, com o interior do productor, havendo um orificio de sahida 30 para o gaz produzido. As camaras interiores 28 communicam entre si por orificios praticados em suas paredes contiguas e estão em communicação por um orificio ou orificios semelhantes coma camara superior 26. A camara 28 traz um orificio de entrada de ar 31, e a camara 26 orificios de sahida de ar 32, situados no fundo da camara geradora. Devido a esta disposição, vê-se que o ar fornecido á camara geradora se aquece em primeiro lugar pelo facto de subtrahir calor ao gaz produzido, e em segundo lugar, subtrahindo calor dos gazes de evacuação provenientes da machina a gaz. No interior das camaras 28 disponho preferivelmente uma alimentação de agua indicada em 22. Para impedir a agua de se escapar dos aneis, estabeleço represas convenientes circulando o orificio de communicação entre os mesmos orificios, e aquella agua fica mantida a um nivel constante por meio de um regulador semelhante ao das figs. 12 e 13. Nesta disposição, a corrente de agua pelo tubo 33 se acha regulada por uma valvula 34 actuada por uma boia no reservatorio 35 que communica com o anel inferior. Sendo o nivel da agua no anel superior regulado pela altura da represa, o excesso se escapa pelo orificio acima mencionado e penetra no anel inferior, que communica por um cano com o reservatorio 35, de modo que o nivel da agua no anel inferior e no reservatorio regula a quantidade de gua fornecida ao anel superior. Uma proporção maior ou menor da agua contida nos aneis se vaporisa sob a acção do calor desenvolvido e o vapor assim produzido passa com o ar no gerador.

Para impedir que uma quantidade muito consideravel de vapor seja fornecida á camara geradora, emprego ás vezes, afim de regular a alimentação de agua, uma valvula cuja posição se regula pelo regulador da machina alimentada pelo gerador. Deste modo, a quantidade de agua, e, por consequente, de vapor que se fornece ao gerador, se regula segundo a quantidade de gaz que se pede ao mesmo gerador.

Na fig. 14 representei, em combinação com um gerador, um incinerador em que se pôde aquecer lixo e outros residuos de materias organicas, de modo a se utilisarem no gerador seus constituintes volateis. A camara de incineração 36 é circundada de uma passagem annular dividida em dous compartimentos 37 e 38, um dos quaes (38) fica atravessado pelos productos de evacuação da machina a gaz, conduzidos por um cano 39 que parte do orificio 8, enquanto o compartimento 37 é atravessado pelos gazes produzidos, que sahem pelo orificio 30 do gerador e atravessam o cano 40. Das camaras 37 e 38 os gazes se escapam pelos orificios 41 e 42, respectivamente.

Os productos volateis dos residuos organicos se escapam do incinerador por pas-

sagens 43, praticadas em sua extremidade superior e vão ter, por um cano 44, ao cinzeiro na base da camara geradora, onde se reúnem ao ar e ao vapor e contribuem com estes para a produção de gaz.

Afim de melhor conservar o calor, circumdando geralmente o casco do gerador de uma empacadura 45 de amianto ou outra materia refractaria e não conductora.

Deve-se notar que na minha construção aperfeiçoada de gerador, não sómente as passagens de ar e de gaz estão contiguas uma á outra, como ainda estão dispostas de modo tal que a direcção da circulação do ar é opposta á dos productos quentes da combustão; isto é, o ar circula da extremidade superior á base do gerador, enquanto os gazes quentes circulam da base até seu orificio de sahida, situado na extremidade superior.

Fica deste modo assegurada a conservação de uma differença continua de temperatura entre o ar que entra e os gazes que se escapam, e por consequente, estes gazes transmitem ao ar a quantidade maior possivel de calor.

E' evidente que se podia inverter a direcção da corrente de ar e dos gazes assim como empregar os tubos, nas construções em que se usam, quer para o circuito de ar, quer para o circuito dos gazes. Os tubos pôdem tambem ser collocados horizontalmente, em vez de serem verticaes, podendo igualmente se adoptar outras modificações de detalhe sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um appparelho para produção e utilização de gaz, comprehendendo um gerador de gaz e uma machina a gaz ou appparelho analogo, ligados de tal sorte, que os productos de combustão da machina a gaz são obrigados a passar por passagens praticadas na parede do gerador muito perto de passagens de ar existentes na mesma parede, para o fim especificado;

2º, um gerador em que a camara geradora está circundada de uma serie de tubos contidos em um espaço annular, com ou sem placas desviadoras ou paredes dividindo esses tubos em grupos, como descripto e para o fim especificado;

3º, um gerador dotado de uma serpentina ou serpentinas de produção de vapor ou sobreaquecimento, combinadas de tal modo que, depois de se empregar uma parte do calor sensível dos productos da combustão para aquecer o ar e o vapor fornecidos á camara geradora, utiliza-se outra parte do mesmo calor, a temperatura mais baixa, para aquecer a serpentina de produção de vapor ou sobreaquecimento, como descripto;

4º, um gerador em que uma alimentação de agua, regulada segundo a quantidade de gaz produzido, se dispõe na parede do gerador, que se aquece pelo gaz produzido, introduzindo-se o vapor da agua assim formado na camara geradora com a alimentação de ar;

5º, geradores de gaz, construidos substancialmente como se descreveu acima e representam as figs. 2, 9 ou 11 dos desenhos annexos, e com ou sem incinerador, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1901.  
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma «O Paiz»

Do dia 16 do corrente em diante, pagam-se, no escriptorio desta sociedade, os juros dos *debentures*, relativos ao primeiro semestre de 1901.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1901.—*Quintino Bocayuva*, presidente.